

1049

1914

Fls. 1



Juizo Federal na Seccão do Paraná



236

Escrivão

Mais Ant

ACÇÃO ORDINARIA



Benjamin de Nofrio Massa:

AUTOR

A Fazenda Nacional, por s/ Procurador

RÉ

-- AUTUAÇÃO --

Aos quatorze ----- dias do mez de Maio ----- do
 anno de mil novecentos e quatorze ----- nesta cidade de Co-
 ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
 despacho e mais documentos que adiante vão juntos -- ;
 do que, para constar, faço esta autuação. — Eu, Mais Ant, es-
 critor, que o escrevi —

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná

A. ct - a .

P

11 v 914



P. Simas

Diz Benjamin de Nefrio Massa, por seus advogados e procuradores infra assignados, que, em Abril de 1894, na cidade de Castro, neste Estado, onde era estabelêcido com casa commercial, foi a mesma arrombada por ordem do, então, coronel Firmino Pires Ferreira, commandante das forças legaes que perseguiam os revolucionarios federalistas, invasores deste Estado, e onde o dito Coronel agia em nome e como delegado do Governo Federal, quer agora o supplicante, por meio da presente acção ordinaria de indemnisação, haver os prejuizos, perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes que lhe foram causados por aquelle mandatario do Governo Federal, propondo-se a provar o seguinte:

1º

Que, em Abril de 1894, possuia uma casa commercial de armarinho, seccos e molhados, louças, ferragens, etc., na cidade de Castro, neste Estado;

2º

Que em sua casa commercial existia um stock de mercadorias não inferior a trinta contos de reis (Rs. 30:000\$000);

3º

Que, tendo abandonado a cidade de Castro para evitar perseguições motivadas por seus credos politicos, deixou sua casa commercial fechada;

4º

Que, por ordem do Coronel Commandante das forças legaes, foi essa casa arrombada;

5º

Que, ainda por ordem da mesma autoridade, foi confiada a gerencia

da mesma casa a um seu preposto;

6º

Que, voltando a Castro, passado o periodo da invasão federalista, em Novembro do mesmo anno, estavam todas as mercadorias de sua casa commercial em poder do preposto do Coronel Commandante da praça;

7º

Que, restabelecido o regimen constitucional, requereu em Juizo a entrega dos bens que lhe pertenciam, tendo apenas recebido mercadorias no valor de quatro contos setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e cincoenta reis (4:742\$250);

8º

Que o acto da autoridade militar importou na violação de sua propriedade, plenamente assegurada pela Constituição, e na lesão de cousas e bens que lhe pertenciam;

9º

Que, sendo essa autoridade militar delegado do Governo Federal e tendo agido como seu mandatario, é este responsavel pelos seus actos;

Nessas condições,

10º

Que deve a União ser condemnada a indemnisar o Supplicante de todos os prejuizos que lhe foram causados pelo seu delegado, lucros cessantes e danos emergentes, que forem afinal liquidados e que o Supplicante estima em trezentos contos de reis (Rs.300:000\$000), e bem assim condemnada ao pagamento dos juros da contestação da lide em diante e nas custas.

Protestando o Supplicante, como protesta, por carta de inquirição para onde convier e todas as demais provas em direito permitidas, requer e

P.a V.Exia. se digne mandar citar o dr. Procurador Seccional da Republica para, na primeira audiencia que se seguir á citação, ver propor a presente acção, pena de revelia.

*Vai com o instrumento de P.R.C. de J.
procuração e (2) dois docu- P.P.N.N. e C.C.
mentos.*

Comp

3
Coritiba, 11 de Maio de 1914
Ugo Petronio de Siqueira
Ulysses de Castro

Certifico que em cumprimento do despacho exarado na presente peticão intimei o Senhor Doutor Procurador da Republica por todo o contendo da referida peticão que lhe far lista e bem senti ficam, o referido e verdade do que dou fé: Curitiba 14 de Maio de 1914 o official de justiça,
João Modesto da Rosa

Certifico mais que offereci contra fé e o mesmo aceitar o que tudo é verdade e dou fé: Curitiba 14 de Maio de 1914: João Modesto da Rosa

custa 6000



Traslado *Benjamin*
Livro *158* Fls. *137*

Republica dos Estados Unidos do Brazil

M. J. Gonçalves

1.º Tabelião

CURITYBA — PARANA' — BRAZIL



*Procuração bastante que faz Benjamin de No-
pio Massa, como abaixo se faz saber:*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *noventa e tres* aos *dezesseis* dias do
mez de *Julho* do dito anno, neste *Cidade de Curitiba* Estado do Paraná, em

*minha contaria compareceu o Sr. Benjamin
de Nopio Massa, residente em Curitiba, de para-
gum por esta cidade e*

reconhecido pelo proprio de *minha* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell. e me
foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa _____ e constitue _____ seo *1* bastante Procurador e

*meu irmão Camaraca, ou onde com esta se ajuizar
fazer os Tribunaes Civis Hugo Antônio
Simas e Myrtes Flávia Vieira, para promane-
rem no Foro Federal, acerca de indenmisa
eão a que tem direito a favor da União,
por varantamento, saque e depredação
em sua casa Commercial, na cidade de
Curitiba neste Estado, pelas forças legas
commandadas pelo Intendente Thomaz Fer-
nando Luis Faria, que em nome do Com-
m Federal agio neste Estado, em represen-
tação a qualificação formal lista em mil cento
e setenta e noventa e quatro, para o que con-
fuz nos seus autos aduzidos e promane*

seus amplos e illimitados poderes
 para agir em causas e todos os poderes
 em direito permittidos, inclusive de apellação
 de propria accção, variar dellas, e de todos
 os poderes legaes, aggravar, apellar, inquirir
 e reinterrogar testemunhas, transigir, velar, por
 quitação, em fim todos os poderes para ppe
 unta l, e mesmo os que dependem de suple
 cial delegação e que estejam emmittidos,
 pois todos ha cumprido, inclusive o de sub
 stabelecer, e como tudo por bom firme e
 valioso

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra
 d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou
 por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos,
 excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reinterrogar testemunhas; dár de sus
 peito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e rece
 ber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar
 autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggra
 var ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a
 execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precato
 rias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e
 intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os
 mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso,
 serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette.....
 haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este

instrumento que lhe..... li acceit..... au e achado com firme assignar
 com os testemunhas abais, perante mim
 Manoel José Gonçalves que o mandei assignar
 na cidade de Curitiba em 10 de Junho de 1913.
 Benjamin de Várra Wampa, Antunes Basi
 lha, Firmino Bartello, Pranas. Eu Ma
 noel José Gonçalves, 1º Tabellião
 confui, subscrevi e assigno
 em publico e raso
 em test. M. de Verdade
 Manoel José Gonçalves
 1º Tabellião
 Curitiba 1913



Antônio de Albuquerque Mosmann-
ga, Segundo Tenente da Reserva de
Artilharia e mais a mais neste tempo
e Comarca de Curitiba, Estado do
Paraná.

Certifico por meu ser pedido que
recebido, em seus cartões, os au-
tos de depósito de bens de ausente
Benjamin de Afonso Massa, nelle
a folhas oito se vê a declaração re-
querida: declarou que a casa de nego-
cio de sisarias Benjamin Massa,
foi aberta por ordem do Excmo. Cor-
nel Timotheo Pires Ferreira e encar-
regado e cuidada Luiz Thomaz
para receber por conta de mercus
e para esvaziar mantivei passar esta
declaração que assigno. Curitiba, dia
de Abril de mil e oitocentos e noventa
e quatro. Capitão Ferreira Car-
neiro. José Braziliense Carneiro, Fer-
rão de Joubert Martins. Luta uma
estampilha estadual de valor de
duzentos reis inutilizada com a
data e rubrica requeridas. Curitiba,
vinte e cinco de mil e oitocentos
e noventa e quatro. Quadros: tra-
zimento e que se encontra em dita de-
claração, nos autos, a qual me refon-
to e dou fé, por estar conforme ao origi-
nal. Cidade de Curitiba, vinte e sete de
Ago de mil e oitocentos e treze. Lu



l. 2.000 em Anterior de Albuquerque
B. 12.000 renda, e renda, e renda e renda
para 800 Anterior de Albuquerque
Total 14.800

Além

Carta, de 7 de Junho de 1813.
Anterior de Albuquerque
B.



Albuquerque



Certidão *Almeida*



Eu,
Francisco Soares, escrivão interino,
do segundo officio desta Comarca
de Castro, do Estado do Paraná, etc.

Certifico a pedido verbal de pessoa
interessada que, revendo em meu
cartorio, os autos de deposito de bens
do ausente Benjamin de N.
Albassa, em que é Luiz Schi-
mmoner Requerente, delles
a folhas vinte e sete a vinte e
oito, consta a petição do teor se-
quinte: Cidadão Juiz Districtal. Petição
Diz Benjamin de Nefris Albassa
que, virgido por circunstancias
extraordinarias e imprevistas,
as quaes preencham-se a invasão
dos revolucionarios Federalistas nes-
te Estado e subsequente entrada
das forças do Governo em operações
contra a revolução, succedeo que
o supplicante como tantos outros
habitantes desta localidade, achou-
se na necessidade de ausentar-se
repentinamente, deixando fechada
a sua casa, commercial, sita a
rua do Posario desta Cidade, na
qual ficaram gueros e artigos do
seu commercio no valor de cerca
de trinta contos de reis aproxi-
madamente. Isto deu-se



nos primeiros dias do mez de
Abril do anno passado, e, regres-
sando supplicante em Thom-
bro ultimo, isto é, depois que te-
ve noticia de haver cessado a per-
sequição terrazmente movida
contra sua pessoa, foi logo im-
formado de que, durante sua
ausencia, isto é, no dia doze
em tres do referido mez de Abril
sua casa fôra arrombada,
arrogando-se a gerencia d'ella
o cidadão Indalecio Rodrigues
de Obacedo o qual n'ella collo-
cou como seu preposto, sob suas
ordens e immediata direccão
o cidadão Luiz Schummann
ao qual dizia ter ordens do Co-
nvel Firmino Pires Ferreira.
É claro que ao supplicante assis-
te hoje o direito de exigir e contar d'a
quella gestão, quer fosse ella feita,
ou não, por ordem de quem quer
que fosse, e protesta mesmo usar
dos meios legais a fim de liqui-
darem-se todas as perdas e dan-
nos que della lhe advierem; por
em quanto, porém, em vista,
digo, e visto ja haverem no Juizo
de Vossa Suboria uns autos
representes ao assumpto, nos
quaes o dito Schummann
pedio para ser exonerado

7

2
Hoary

de um imaginario deposito,
em virtude do qual tem ainda
sob sua guarda o resto das merc
cadorias, sem o supplicante, para
garantir os seus direitos e os dos
seus credores, sem antes pedir
que Vossa Senhoria lhe mande
entregar sua casa comercial
e as mercadorias ainda exis
tentes, com especificação dos pre
ços que nellas estão mareados, or
denando que para isso designe
o escrivaõ, dia e hora, citados, ou
tro sim, para assistirem a deli
quecia não só o referido Indalecio
Rodrigues de Almeida, como tam
bem o seu preposto já alludido.
Nestes termos o supplicante pede
que Vossa Senhoria sirva-se depe
rir, mandando tambem que fi
que esta junta aos autos. E. B.
ell.º Castro, euse de Janeiro mil
oitocentos e noventa e cinco.
Benjamin de Nefcio e bassa.
(Continha duas estampilhas
estadaes no valor de quatro
centos reis, devidamente inutili
zadas). Certifico mais que na
mesma petição se via o des
pacho do teor seguinte: J. Co.º Despacho
me requer. O Escrivaõ designe
dia e hora. Castro, dose de Ja
neiro mil oitocentos noventa e cinco.

Guilherme Gaertner. Era só-
mente o que continha em
dita petições e despachos, do
que deu pé. Castro, vinte e
um de Julho de mil nove-
centos e treze. Eu, Francisco
Lopes, escriptão interior es-
crevi e assigno.

Re. 4500

Re. 3000

Re. 3000

Re. 124000

184800

Lopes

Re. 34000

Re. 4600

34600

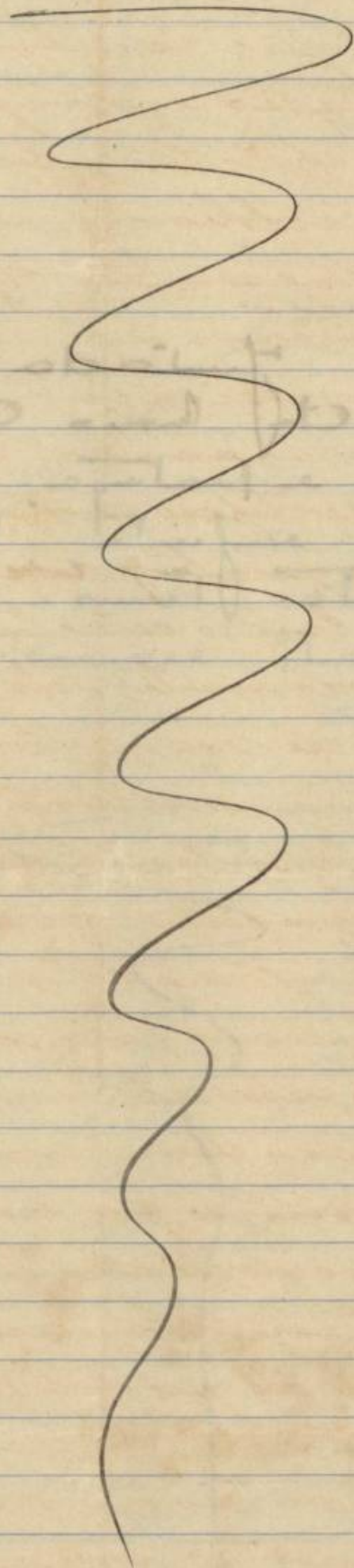
Lopes

Francisco Lopes

Outro sim certifico mais que a folha
quarenta e quatro quarenta e cinco, no
fim do balanço, constante dos ditos au-
tos, consta o seguinte: Pelo dito supplicante
Benjamin de Nogueira egresso foi dito
que reiterava o protesto feito em sua
petição de opportunamente usar dos
meios legais a fim de obter a indeniza-
ção das perdas e danos que se liqui-
dar. Cuy balanço feito com as formal-
dades legais pelo então escriptão do segun-
do officio João Bernardino de Albuquerque
que elle assinava, que achou-se assigna-
do por Alvaro de Mattos, Benjamin de Nogueira
e Luiz Schumann. Que foi
do e verdade do que deu pé. Castro, 21 de
Julho de 1913. Eu, Francis-
co Lopes, escriptão interior,
escrevi e assigno

Francisco Lopes





Juniada - Odes
dizem de mais de mil ho-
meões e mulheres, junto o
trabalado enfrente. Do que
foam este tempo - eu, Paul
Poisant, escava, o escava.



TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos deseseis dias de Maio do anno de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia no lugar do costume, o doutor... João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma, ás doze horas, ao toque de campainha, na forma da lei, compareceu o doutor Ulysses Falcão Vieira e disse que, por parte de seu constituinte Benjamin Nofrio de Massa, trazia citado para a presente audiencia, conforme a fé de citação que exhibe, o doutor Procurador Seccional, para fallar aos termos de uma acção ordinaria de indemnisação contra a Fazenda Nacional; pelo que apresentava sua petição e requeria que, sob pregação, se houvesse a citação por feita e accusada, a acção por proposta, ficando assignado o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia e lançamento.- O que ouvido pelo Juiz, foi deferido.- Apregoado pelo Porteiro, deu este sua fé de se achar presente o doutor Procurador Seccional que requereu lhe fossem os autos com vista opportunamente, para contestação.----- O que foi tambem deferido pelo Juiz.- Do que, para constar, faço este termo.- Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho- Ulysses Falcão Vieira- Luiz Xavier Sobrinho.-



*Esta Confirmação ao
procedimento da Audiencia; do
que deu fé -*

*Raul Plaisant
Paul Plaisant*

7

Vista - Das vinte
e seis dias de Maio de mil
novecentos e trinta e sete, por estes
autos deu vista ao Sr. Pro-
curador Fiscal; do que faz
este termo - Juiz, Paul Mai-
sant, escrevendo, o escri-
-vã -

Contesta-se por negação geral
com o protesto de por cujos
conveniente a final

Curitiba, 22 de Junho de 1914
Levi Lourenço de Azevedo
- Procurador da Republica -

Data - Das vinte
dois dias de Junho do
ano de mil novecentos e
trinta e sete, por estes
autos deu vista ao Sr. Pro-
curador Fiscal; do que faz
este termo - Juiz, Paul Mai-
sant, escrevendo, o escri-

Paraguay -
 Odes Antas Jues De Junho
 de mil novecentos e qua-
 taze, faes estas Antas con-
 elyos as St. Juy Federal,
 do lue faes este termo -
 Ju, Paul Haisant, escri-
 vas, o escri -

- @ -



En prova.

P. 3. 41 914

Paraguay.

Data - Odes Antas
 tes de Junho de anno ju-
 na, me foram entregues estas
 Antas, do lue faes este ter-
 mo - Ju, Paul Haisant, es-
 cri -

3

Carta que
intimou ao Sr. Hugo Jimenez
e Myrtes Vieira, procuradores do
outro, bem como ao Sr. pro-
curador municipal, do despacho
que manda em favor a pre-
sentação. Do Sr. Ju-
ri. 24 de Junho 1914

O Juiz
Paul Paisant

Juntada - Odes
vinte e dois dias de Junho
de mil novecentos e treze,
junto o traslado e
do Sr. Juiz este termo. Ju-
Paul Paisant, escrivão, o
escrivão.

TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos vinte e cinco dias de Julho de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia civil, as doze horas, no logar do costume, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma, ao toque de campainha,-- compareceu o doutor Hugo Simas e disse que por parte de seos constituintes, Benjamin de Nofrio Massa, na acção ordinaria de indemnisação que propor contra a União para desta haver os prejuisos, perdas e danos e lucros cessantes, assim como damno emergentes que lhe foram causados por delegado do Governo Federal ao tempo da invasão federalista neste Estado, tendo sido a causa posto em prova, vem requerer que, debaixo de pregão, comece a correr a dilação probatoria.- O que foi deferido pelo Juiz.- Apregado, compareceu o doutor Procurador da Republica que disse ficar sciente.- Do que, para constar, faço este termo.-Eu, Raul Plaisant, Escrivão, que o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho.- Hugo Simas.- Luiz Xavier Sobrinho.

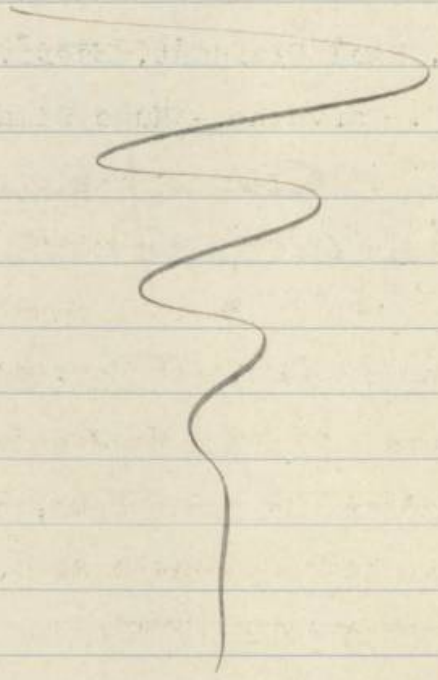
feito conforme ao pedido da audiência, do Juiz da Jé.



*O Escrivã
Raul Plaisant*

Handwritten text at the top of the page, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Junta da - des
reinte nome de João de
reinte nome de João de
João de João de
João de João de
João de João de
João de João de
João de João de



Como app. com a dilac. n. 30
res.

P 29 VIII 914

Barros



Diz Benjanim de Nofrio Massa, por seu advogado e procurador infra assignado, que, na acção em que contende com a União, protestou, na petição inicial, por carta de inquirição para onde conviesse; portanto

P. a V. Exia. se digne passar a dita carta de inquirição afim de deporem as testemunhas de nomes Leopoldo Ribeiro Vasão, Luiz Alves de Oliveira, Pellegrino Ferrari, Francisco Nitzke, Eugenio Gonsalves Martins e Cel. Felisbino Bueno, todas residentes em Castro, deste Estado, para onde deve ser expedida a precatoria, na qual devem ser transcriptos os artigos da petição inicial, para sobre elles dizerem as testemunhas, dignando-se V. Exia. assignar a dilacção, que irá inserta na mesma precatoria, citada a União, na pessoa do sr. dr. Procurador Seccional, para vel-a expedir, pena de revelia.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Contiba, 28 de Junho de 1914
Vice-procurador



Antes de ser
mitido a venda, no processo
do Sr. Provedor Municipal
para se saber a qual
prestaria para qual, afim
de ser influenciado testemhos
apresentados pelo Antero,
conforme referido, ficando
assim e deu fé
em, 31 de Junho de 1914

O Provedor,
Paul Haisant

Justada - dos cinco
oito de agosto de mil novecentos
e dezasseis, junto a prestação em.
justa do que faz este termo.
em, Paul Haisant, escrivão, ●
escrivão.

1914

Junio do Suplente de juiz Federal Substituto.

Terrindo de encerr
O encerr.
Antonio Morumuga



Autos de carta precatória

O juiz titular da Secção de 1ª Instância Representante
O Juiz do Suplente de Substituto de
Secção de 1ª Instância Representante

Autuacao

Amos de varimento de Thom De-
nhor Jesus Christe de encerramen-
tos e precatórias, aos vinte e quatro dias
do mes de Agosto de dito anno, nesta
cidade de Curitiba, Estado do Paraná,
em meus autos, autuo a carta
precatória que asiante se vê;
de que fui esta autuacao. Su
Antonio de Albuquerque Morumuga,
encerr, e encerr.

[Handwritten flourish or signature]

14 7

et. ~~Cumprida~~ Carta precatória
No meio escrivão de inquirição passada
ad hoc, sobre a requisição de
promessa do Benjamin de Cóprio
seu cargo e classe e dirigida ao
scrivão do 2º Off. Senhor Supplente do
civ. local o Gr. Substituto Federal
Antonio de Alencar Castro, para ser
cumprida na forma
dos murugá abaixo.

24 8. 1914 Blandio Marcial Gajardo
Doutor João Baptista
da Costa Carvalho Filho, Juiz
Federal na Secção do Paraná.

Faço saber à V. Senhoria, ou
a quem suas vezes fizer, que
tendo proposto por este Juiz
Benjamin de Cóprio de Massa
uma acção contra a União
e estando a mesma em pro-
va, por parte do autor me
foi requerida a presente
carta de inquirição como se
vê no fim desta transcripta,
para inquirição de testemu-
nhas sobre os artigos da pe-
tição seguinte: Diz Benjamin
de Cóprio de Massa, por seus
advogados e procuradores
infra assignados, que em
Abril de mil novecentos e
noventa e quatro, na cidade

de Castro neste Estado, onde
era estabelecido com casa
commercial, foi a mesma
arrombada por ordem do
então coronel Firmiano Pi-
res Ferreira, commandante
das forças legaes que per-
sequiam os revolucionarios
federalistas, invasores des-
te Estado, e onde o dito Co-
ronel agia em nome e como
Delegado do Governo Federal,
quer agora o supplicante
por meio da presente accão
ordinaria de indemnisa-
ção, haver os prejuizos, per-
das e danos, lucros ces-
santes e danos emergen-
tes que lhe foram cauza-
dos por aquelle manda-
tario do Governo Federal,
propondo-se a provar o
seguinte: 1º Que em abril
de mil oitocentos e noven-
ta e quatro, possuia uma

de Castro neste Estado, onde
era estabelecido com casa
commercial, foi a mesma
arrombada por ordem do
então coronel Firmino Pi-
res Ferreira, commandante
das forças legaes que per-
sequiam os revolucionarios
Federalistas, invasores des-
te Estado e sendo o dito Co-
ronel agia em nome e como
Delegado do Governo Federal,
quer agora o supplicante
por meio da presente accão
ordinaria de indemnisa-
ção, haver os prejuizos, per-
das e damnos, lucros ces-
santes e damnos emergen-
tes que lhe foram cauza-
dos por aquelle manda-
tario do Governo Federal,
propondo-se a provar o
seguinte: N.º Loure, em abril
de mil oitocentos e noventa
e quatro, possuia uma

Novembro do mesmo anno,
estavam todas as mercadorias de sua casa commercial em poder do preposto do Coronel Commandante da praça; 7.^o Gene, restabelecido o regimen constitucional requerer em Juizo a entrega dos bens que lhe pertenciam, tendo apenas recebido mercadorias no valor de quatro contos setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e cincoenta seis (4:742/250); - 8.^o Gene, o acto da autoridade militar importou na violação de sua propriedade plenamente assegurada pela Constituição, e na lesão de cousas e bens que lhe pertenciam; 9.^o Gene sendo essa autoridade militar delegado do Governo Federal e tendo agido como seu



Novembro do mesmo anno, estavam todas as mercadorias de sua casa commercial em poder do preposto do Coronel Commandante da praça; 7.^o Gene, restabelecido o regimen constitucional requerer em Juizo a entrega dos bens que lhe pertenciam, tendo apenas recebido mercadorias no valor de quatro contos setecentos e quarenta e dois mil e ozentos e cinquenta seis (4:742/250); - 8.^o Gene, o acto da autoridade militar importou na violação de sua propriedade plenamente assegurada pela Constituição, e na lesão de cousas e bens que lhe pertenciam; 9.^o Gene, sendo essa autoridade militar delegado do Governo Federal e tendo agido como seu

primeira audiencia que se
seguir á citacão, ver propos
a presente accão, pena de re-
velia. F. P. C. de J. F. P. M. e C. C.
Sobre duas estampilhas no
valor de seiscentos reis es-
tava o seguinte: Coritiba
ouze de ellais de mil nove-
centos e quatorze. Hugo Ju-
lierez Lima. Whysse Fal-
cões Vieira. Despacho - A. cite-se.
Coritiba, ouze-cinco-novecen-
tos e quatorze. C. Carvalho.
Era o que se continha nos
ditos artigos sobre os quaes
tem de depor as testemunhas,
em virtude da petição que
me foi dirigida do teor
seguinte: Excelllentissimo
Senhor Doutor Juiz Fede-
ral da Secção do Paraná -
Diz Benfamin De Mafrio
Massa, por seu advogado
e procurador infra assigna-
do, que na accão em que



contende com a Veria, protestou, na petição inicial, por carta de inquirição para onde conviesse; portanto S. A. V. Excellencia se dignue passar a dita carta de inquirição a fim de depor em as testemunhas de nomes Leopoldo Ribeiro Nassar, Luiz Alves de Oliveira, Pellegrino Ferrari, Francisco Tizke, Augusto Gonsalves Martins e Col. Felisbino Bueno, todas residentes em Castrolino, deste Estado, para onde deve ser expedida a precatória, na qual devem ser transcriptos os artigos da petição inicial, para sobre elles dizerem as testemunhas, designando-se V. Excellencia assignar a dilacão, que irá inserta na mesma precatória, citada a Veria na pessoa do Tutor e doutor Procurador Secional

para nela edpseoir. pena
de revelia. Altes. termos.
P. Desperimento. (Sobre uma
estampilha de trezentos reis
estava o seguinte: Curitiba,
vinte oito de Julho de mil
novecentos e quatorze, digo,
novecentos e quatorze. Hugo
Gulierrez Lima. Despacho. Como
prequer, com a dilacão de trin-
ta dias. J. Curitiba, vinte e
nove - sete - novecentos e
quatorze. C. Carvalho. Ora
o que se continha na dita
petição e seu despacho. —
Procuração. Traslado Primeiro
Livro cento e cinquenta e vi-
to. Fols. cento e trinta e dois.
Republica dos Estados Unii-
dos do Brazil. Ch. J. Goncal-
ves. 1.º Tabelliao - Curitiba - Pa-
rania - Brazil - Procuração
bastante que faz Benjamin
de Chôpis Chassa como abai-
fo se declara; Saibam quan-



quantos este instrumento
de procuração bastante vi-
rem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil
novecentos e treze aos seis
seis dias do mez de Julho
do dito anno, nesta Cidade
de Curitiba Estado do Para-
ná, em meu cartorio com-
parecem o Senhor Benjamin
de Nepis Massa residente
em Itararé de passagem
por esta cidade e reconheci-
do pelo proprio de mim
e das testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas
perante as quaes por elle
me foi dito que por este
publico instrumento e na
melhor forma de direito,
nomêa e constitue seus
bastantes Procuradores nes-
ta Comarca ou onde com
esta se apresentarem os de-

Senhores Doutores Hugo
Gutierrez Lima e Whysse
Flacas Vieira, digo Whysse
Falcao Vieira para promove-
rem no Foro Federal acco
de indemnisaçao a que tem
direito a haver da Uniao
por avombamento, saque
e sepreçao em sua casa
Commercial na cidade de
Castro neste Estado, pelas
forças legaes comman-
dadas pelo entao Coronel
Fermino Dias Ferreira que
em nome do Governo Fe-
deral agio neste Estado,
em referença a revoluçao
federalista em mil oit-
centos e noventa e quatro,
para o que conferi aos
seus ditos advogados e
procuradores amplos e
illimitados poderes para
agirem conferindo. Me to-
dos os poderes em direito



permissões inclusive as
 especiais de propor ações
 variar dellas, usar de to-
 dos os recursos legais, ag-
 gravar, appellar, inquirir e
 reinguirir testemunas
 transigir receber dar qui-
 tadas em fim todos os
 poderes para represental-
 o mesmo os que depen-
 dam de especial delegação
 e que estefam omittidos
 pois todos ha conferidos
 inclusive o de subotabele-
 cer dando tudo por bom
 firme e valioso. E de como
 assim disse os que sou
 fei, fiz este instrumento
 que de li accitou e acha-
 do conforme assignou
 com as testemunas obai-
 do perante mim elleavel
 José Gonçalves que o es-
 crevi Assignados sobre um
 sello federal de mil

seis as seguintes:) Coritiba
o sesses de Julho de mil
novecentos e treze. Ben-
jamin de Clóvis Marosa,
Christóvão Padilha, Fermínio
Castello Branco. Com Ma-
noel José Gonçalves, 1.^o
Tabellião conferi, subscre-
vo e assigno em publico
e raso. Com testemunho (es-
tava o signal) de Redade.
Mansel José Gonçalves
1.^o Tabellião. Coritiba o se-
sis Julho mil novecen-
tos e treze. M. J. Gonçalves.
Nada mais se continha
em dita procuração em
virtude do que se passou
a presente carta preca-
tória que com o teor da
qual defreco a N.ª Suboria
que sendo. M. esta apre-
sentada e transitada li-
vermente a fazer cum-
prir. E em seu cumpri-



cumprimento mandará
 que o Escrivão marque
 dia e hora afim de serem
 inqueridas as testemunhas
 arroladas, cuja inquerição
 concluída na forma do
 estylo será remettida com
 esta a meu juizo afim
 de junta aos autos si-
 gam seus devidos termos.
 De N. Sendoria assim cum-
 prir, fará justiça a parte
 e a mim obreci. Dada e
 passada, nesta cidade de Co-
 ritiba aos trinta e um
 dias de Julho de mil
 novecentos e quatorze.
 Juiz Paul Haisant, escrivão do
 Juizo, que o julga emi, confesi e ad-
 digno -



Paul Haisant
 Juizo de Junho de 1914



Juiz Baptista e Adv. Osório do Silh.

Recebimento

Aos vinte e quatro dias de maio de 1844
to de mil e novecentos e quatorze, recibí
estes autos: do que fui este tenente. Lou-
renço de Albuquerque Thommaga,
escriu, e escrevi.

Certifico que hoje nesta cidade
intimei as testemunhas tenente coronel
Melchior Joaquim Pereira Prado,
Pellegrino Ferrari, Francisco Trifpe
e Leopoldo Ribeiro Tavares, todos fuz.
de ordem hoje, ao meio dia, na resi-
dencia do Tenente Luiz Antonio Lu-
thimbo, sobre o conteúdo de presen-
cia reba. Sciencias ficaram, do que fu-
pe. Deixei de intimar as testemunhas
Luiz Alves de Oliveira e Eugenio Sou-
za de Alencar, por se acharem au-
rentes nesta cidade.

O referido é verdade, do que dou fe-
lto, 24 de Maio de 1844.

Escrevi

Lourenço de Albuquerque Thommaga
hoje: dia e semana supra = 24 =
vinte e quatro = O escrevi.

Lourenço de Albuquerque Thommaga

Assentada

Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, Estado do Parana, ao meio dia, na residencia de D. Honorato de Faria Feres, Delegado do Tribunal de I. e J. do Poder Judiciario, presentes o Juiz de Direito, o Agidoante do Procurador Provincial de Curitiba e Cidadão Alfredo de Oliveira Agido, os Doutores Myres Falcão Vieira e Augusto Tierras Lima, foram apresentadas as seguintes peças, e em seguida se procedeu a leitura e a discussão do expediente, e se deu o seguinte parecer:

1ª Tribuna

Pellegrini Ferrarini, de retidão de annos, de idade de, natural de Italia, casado, residente nesta cidade, se lhe ler e se entender, aos vinte e cinco dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e quatorze, pelo que se resolveu a seguinte resolução: se resolveu a seguinte resolução:



ingruidas sobre os itens cons-
tantes da petição inscrip-
ta na canteira presentada, responde
pelo Joazeiro seguinte: Quanto ao primeiro
item que se refere a casa de presen-
ta Benjamin de Torres Thassa, fo-
rnia em si, o site e o terreno e
quatro, entre hivã de lã, com
comercial de armários, sacos
e sacos, lã, farrago, lã
e lã, e lã, e lã, e lã, e lã,
quanto ao segundo item, não
pode precisar exactamente qual
a importância do stock de mercen-
darias, porém, no entanto affir-
mar estar a casa bem solidi-
gada, mas sendo comerciante, não
está habituado a avaliar o preço
de mercadorias, mas lhe seria por-
tanto fácil assegurar que a im-
portância de um stock, mas que
comerciantes avaliaram entre
vinte a trinta contos; quanto ao ter-
ceiro item refere-se que se trata de
propriedade por ter visto, que Ben-
jamin de Torres Thassa, possui
porém antes de chegar a esta hivã
a columna commandada pelo
coronel Pires Ferreira abandonou
esta mesma hivã de mercen-
darias, mas casa comercial fechada;
quanto ao quarto item refere-se que não
viu a referida casa arredada, mas

mas sendo a aberta, entron sabendo
 de pessoa que li estava, Sr. Schimem-
 mann, que a mesma havia sido arrom-
bada memoria por ordem do coronel
Pires Ferreira; quanto as perguntas
que sabe que a causa de Stifio
Alcassa foi entregue a garancia de
meu Sr. Schimemann, que de-
clarou a elle depoente ali estas
com prepost e por ordem do co-
ronel Pires Ferreira; quanto as res-
ta item que mas foi affirmar
que a reforma causa ainda estava em
power de prepost do coronel Pires
Ferreira entre estava fechada; quan-
to as relativas item que sabe
por ter ouvido o signi; quanto as res-
ta causas que usa sabe; quanto as
relativas que sabe por sciencia
propria que em acto da autoridade
de militar trouxe graves danos
a Benjamin Alcassa, que vivendo
aqui em fortuna he te, com res-
ta ante ficou extremamente pobre
sendo obrigado as trabalhos braçol
servindo de servente de pedreiro, carro-
ceiro e etcetera. Com os estragados
nada mais perguntarem, foi dada
a palavra ao Syndante do Procu-
rador Especial da Republica que
nada requer. Com isso nada mais
dize elle terminando nao he foi
perguntado de se por justicia de



deponimento que sendo elle lido e lido
de cada seu nome ou seja como se
e arrojado de justificação, declarando
que a sua profissão e de tempo de lu-
blão neste livro: em Antonio de
Albuquerque Albuquerque, e seu-
ras, e seus.

Claudio Marcial Rapido

Pellegrino Ferreri

Uyostalio Lino

Uyostalio Lino

Uyostalio Lino

2^a Tutela

Francisco Tizke, se encontra neste
ano de idade, natural de Albu-
querque, casado, parviro, sabe ler e es-
crever, so os seus deuse nada, tudo
mundo que presentou a promessa le-
gal e sendo imprimido pelos arrojados
de outro sobre os seus e contanto de
petição transcripta em carta prece-
toria respondida em forma que se fez;
quanto as primeiras itens que se fez
Benjamin de Tofino de Souza, ao tempo
a que se refere a primeira item, fosse
uma carta lida de de lido, mas
seja comercial, cujo stock com-
purcha de se armazinho, e os
emolhados, louças, ferragens, salas
de bilboe e outros e etcetera. Seran-
to se referir item: que ao tempo a

a que se refere o primeiro item, elle
representa, poisia tambem neste li-
dade, uma casa commercil, fact
me que e habitada a velaron, que,
em sua opiniao o stock de mercen-
dorias na casa de Tofio Alasca, em
superior a quarte e outros de reis, pois
que Tofio tinha sua casa, bem so-
tida; quanto ao terceiro item que sabe
sua sciencia propria que Tofio
Alasca, na epocha referida no
primeiro item por motivos de
orden politica e para evitar per-
quisitas retirou-se desta livrade
deixando sua casa commercil
fechada; quanto ao quarto item,
sabe apenas que a casa de Tofio Alasca
foi arreembada por accagias de au-
thade neste livrade de Jores, lyaes,
mas sabendo entretanto o nome
do arreembadores; ao quinto que
no dia seguinte ao do arreembamento
elle represente foi a casa commercil
de Tofio Alasca e ali encontrou
Luis Schimann que guardava a
casa de Tofio Alasca, notando que
a referida casa ja tinha poucas mer-
cadorias, sendo por somente poucas
mercadorias tinham sido levadas para
o acampamento de Jores, lyaes;
quanto ao sexto item, que nada a respeito; quanto ao settimo item
que sabe apenas que Tofio Alasca, de-

depois de terminada a periodo de revolucao
nao, recelhes em fins, em parte, a
to frequencia de seu stock; quanto ao in-
tello e vossa vaza se; as vossas
que de facto foram enormes e profun-
dos e tannos materiais e moral suf-
fido por vossas classes, em virtude
de aboumbamento da me em com-
mercio; que coubesse vossas classes
muito recto hivato com abutancia
colheudo os fructos de me profun-
do commercio, que depois vossas
depoente, teve opportunidade de se
preferir vossas classes, em pleu-
mignie, sugit, aos servicos foydos
para se manter; entre outros factos
ufere-se de vossas classes, e vossas
classes, e vossas classes, e vossas
de de Harare, ou de servico por
so, e vossas classes, e vossas
para conseguir a paz de todos os dias,
dada a palavra do presidente do
Procurador Geral de Republica
na vossa requere. e vossas classes, e vossas
dize elle testemunha vossas classes, e vossas
e vossas classes, e vossas classes, e vossas
e vossas classes, e vossas classes, e vossas
do de presentes. ou vossas classes, e vossas
quom vossas classes, e vossas classes, e vossas
vi.

Claudio Maciel Lapido
Francisco N. S. L.
Alexandre S. L.

24 / 12

Ungos p. r. e. m. e. y. s. e. i. m. a
de Officio de Olv. e. d. e. A. u. l. a

3.º item.

Leopoldo Ribeiro de Assis, de recente
anos de idade, solteiro, natural de
Paranaíba, funcionário público
residente nesta cidade, sabe ler
e escrever, por costume de sua mãe
e pretou a promessa legal, sendo
inquirido sobre os itens de jejum
inicial transcrita no precatório
sabe quanto ao primeiro item dis-
se que era vizinho em sua propriedade
e morante e quarto de Benjamin
de Tofino de Assis e sabe portanto
de sua propriedade que elle era
duo de sua casa de armazéns,
vassos e enlaidados, louças e utensí-
lios no lado de sua casa uma
barbearia e salas de bilhar; quanto
ao segundo item, que é a cidade que a
sua casa de Assis, tinha um grande
stock de mercadorias que se podia com
passagem salutar em vinte e cinco
de reis, pois era uma das principais
casas de commercio desta praça;
quanto ao terceiro item, sabe por ter
visto, pois, como já disse, na sua
cidade, Tofino de Assis, abandonou
sua cidade no appropinquarem-se
as forças legais, e com o auxílio de fe-



pel Coronel Pires Ferreira, visan-
do sua casa commercial fidei;
quanto ao que se trata, visse que
arrastou os arroubamentos da casa
de Alcaçova, por Dionizis Praxedes,
que era carpinteiro, já falecido,
que foi chamado por ordem do
Coronel Pires Ferreira, para em
serviço; quanto querio se he, porque
nem mesmo dia a vida fumaça cha-
ntos que lhe foram dados por um
Alfere, charutos retirados de prate-
leira da casa de Alcaçova, que foram
distribuidos ás pracas, que a referida
casa foi entregue a Luiz Schine-
mann (vulgo Luiz Chanteiro) que
fizou como gerente da mesma des-
de esse dia; que o'ahi por diante
Luiz Schinemann se teve sempre
a frente da referida casa, como
preposto do Coronel Pires Ferreira,
que se he que Schinemann atou-
ra na referida casa como preposto
do Coronel Pires Ferreira, por lhe
ter o mesmo Luiz dito; quanto ao
resto querio visse que e' certo;
quanto ao resto visse que a in-
stituição e entrega judicial das mesen-
dorias existentes na casa commer-
cial de D. Afonso Alcaçova e quanto
eras insignificantes relativ-
mente ao stock, entre existente
as vitas e outros querios, nada se he

sabe; quanto ao terceiro que
 não vive que sabe que o filho
 de casa, que anteriormente ao
 arrombamento de sua casa vi-
 via como homem abastado,
 passou por certos períodos
 de emigração, servindo, para man-
 ter a sua subsistência, de ser-
 vente de pedreiro, fazendo car-
 retos e servendo lancha; que
 se não fora esse revez na sua
 vida, seguramente o filho de
 casa estaria rico, pois além de
 muito trabalhador tinha al-
 guma reserva que supriria
 a falta e que não poderia mais
 chegar. De fato a palavra do
 dante do Procurador Secundo de
 República, para referenciar. Sa-
 mos mais mais dizer e quem
 lhe foi perguntado se se for
 filho de se exponer a quem
 do letido e tudo a saber confor-
 me a antiga com os demais
 parentes. he autêntico e não
 propriamente humilde, e assim
 se resolve.

Cláudio Marcial Lago do
 Leopoldo Ribeiro Vassão.
 Hugo J. J. J. J. J.
 representando
 A. G. de O. J. J. J.



4^a Intent

Tenente Coronel Felício Soares
res Pereira Mano, de vintenta
annos de idade, casado, fazendeiro
e proprietario, natural e residente
de mente hivante, aos vintenas de
se nada, presentem a promessa le-
gal e valida supradita sobre os
itens de fidejussão iniciais transcrip-
ta no auto procatório diuquan-
to ao fidejussor item dize que é
verdade que o autor Benjamin
de Torres Alcaza, por sua mente
hivante, em cumprimento de seu
dever, com o commercial
de armarios, e aos molhos
luzes ferreiros e tabaco, e que
que elle representa bem sobre os, an-
do que finto a casa commercial
tinha elle. Barbeiro esalor de
hilloa; quanto ao fidejussor item
dize que a casa do autor era bem
restitua, mas podendo fazer pro-
gan qual o estado de mercadorias
existentes, sendo que a casa do au-
tor occupando sua parte a mais
importante era o estado de
grave estado; as ditas item dis-
se que seu vis porque da mesma re-
stition resta hivante, mas sabe
perfeitamente, por ter ouvido
que Benjamin Alcaza, ao reti-
rar se de sua casa commer-

commercioil fribada; quanto
 ao quarto, que sabe por seu
 dizer; quanto ao quinto, quanto
 bem sabe por seu dizer, pois era
 notorio muita liberdade, visto como
 em bojar frequens todos se sabe; ao
 sexto, visto que sabe por seu
 dizer; quanto ao sétimo, visto como
 no nada sabe; quanto ao oitavo
 disse que si invidiosos que Ben-
 jamin Measa, era homem que
 tratava-se bem e após meo facto
 vella viver em difficuldade obri-
 gado a trabalhos de jornal para
 sua subsistencia e que no tempo
 do se ver, estava a situaçao profun-
 da autor, em mezide commercioil,
 si tinha continuado com sua casa
 commercioil e taria naturalmente
 em situaçao solida, e aduam
 aivole de homem trabalhador. De
 de a palavra do Apudante do Pro-
 curador Legissimo da Republica,
 nada repucro. Como nada mais
 disse e de hum modo nem lhe foi
 perguntado de se por fim sua de-
 ponimento que sendo lhe lib e tado
 achado conforme aujia com o
 juiz, Apudante de Procurador e
 advogado. hu Antonio de Albuquerque
 que thumunha, e euvi, e euvi
 Claudio Marcial Tapia
 Felisina Jbr P. P. P.

reputação
Alfredo Ottoni e Silva

Espe

No mesmo dia retro passados au-
tes conselhos ao fim Festival he-
bitado; do que foi este termo. he
Antonio de Albuquerque Thom-
maga, escrevi, e escrevi;

Espe

Contados, sellados e preparados
sejão estes autos devolvidos ao mi-
zo deprecante; pagas os custos.

Castro 25-8-14

Claudio Marcial Gaydo

Data

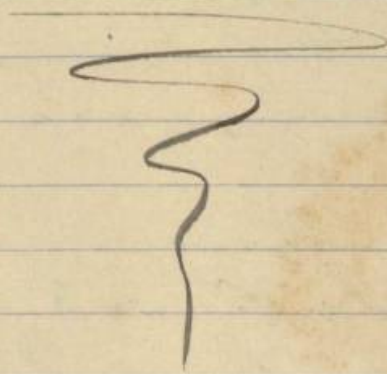
No mesmo dia supra referas auto-
ques estes autos do que foi este termo
he Antonio de Albuquerque Thom-
maga, escrevi, e escrevi.

Reverência

Com o mesmo dia a hora da reverência
antes do altar ao fim do festival de
segundo do templo, a serem entre
que a recepção e a saída em lusi-
tania; do que foi o primeiro. Em
segundo do altar sempre o primeiro,
segundo, e terceiro.

Reverências.

Parlamentar - Ode
vinte e cinco dias de agosto
de mil novecentos e setenta e
nove foram entre estes outros;
do que são estes temas - em
Paul M. Oisant, e o primeiro,
segundo.



O meu nome
 de um nome antes e depois
 de, pois antes antes em
 tempo do Sr. José Fede-
 ral do Sr. João este
 tempo. Eu, Paul Mai-
 sant, escrevo, escrevo -
 - @ -

P.

P. 28 VIII 914

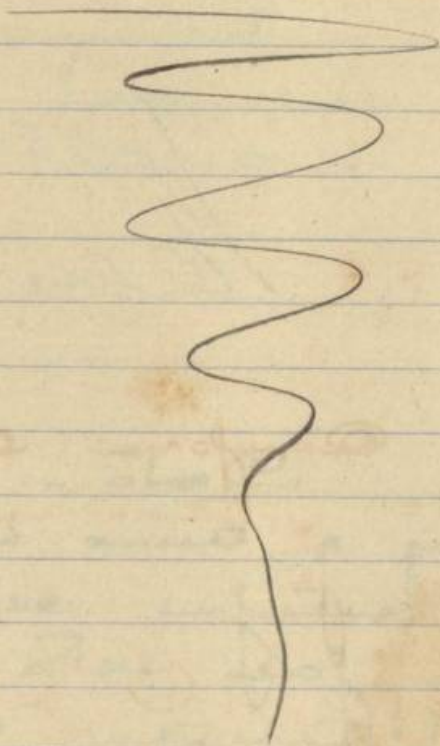
Harvard

Data - O mesmo
 dia, um a outro tempo, um
 nome antes e depois antes,
 do Sr. João este tempo. Eu,
 Paul Maisant, escrevo, escrevo -

~



Reunión de la Junta. Los
veinte y uno de agosto de
mil novecientos e [unclear],
fue trasladado [unclear]:
do [unclear] [unclear] este [unclear]:
en Paul [unclear], [unclear]:
[unclear] [unclear]



TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos vinte nove dias de Agosto de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia civil, as doze horas, no logar do costume, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, compareceu o doutor Procurador da Republica e disse que, na acção movida contra a União por Benjamin Onofrio Massa, estando finda a dilação assignada ao Autor para produzir provas, vinha lançal-o de demais provas, e requeria que, sob pregão, se houvesse o lançamento por feito.- O que foi deferido.- Apregoado, pelo Porteiro, deu este sua fé de se achar presente o doutor Ulysses Falcão Vieira, procurador do Autor e disse que, estando terminada a dilação probatoria e não tendo sido possível durante ella, ao Autor, juntar outros documentos, aguardava o prazo para as allegações finais, para, então, juntar aos respectivos autos documentos, digo, outros documentos.- O que foi deferido.- Do que, para constar, fiz este termo.--



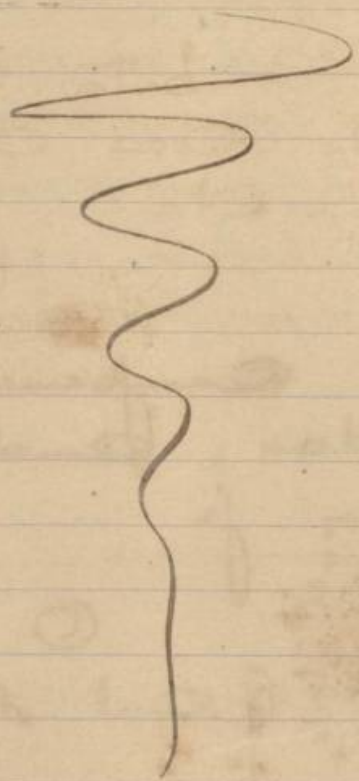
Eu, Paul Plaisant, Escrivão, o escrevi.- (Assignados) - C. Carvalho.- Luiz Xavier Sobrinho.- Ulysses Falcão Vieira.-

Este conforme o termo do J. do J. de Curitiba de 29 de Agosto de 1914



*O Escrivão
Paul Plaisant*

Yugada - Odeas
vines de Outubro de 1914,
junto o traslado em frente,
do que faz este tempo -
em, Paul Maisant, es -
vines, o. es -



TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos tres dias de Outubro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Coritiba, deu audiencia cível, as doze horas, no logar do costume, o dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, compareceu o dr. Ulysses Falcão Vieira e disse que na acção movida contra a União por parte de seu constituinte Benjamin de Nofrio Massa, tendo terminado a dilação assignada á ré para produzir suas provas, vinha lançal-a das demais provas, e requeria que, sob pregão, - se houvesse o lançamento por feito, continuando a acção seus termos regulares.- O que ouvido pelo Juiz, foi deferido.- Apregoado pelo Porteiro, deu este sua fé de se achar presente o doutor Procurador Seccional que ficou sciente.- Do que faço este temo.- Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho.- Ulysses Falcão Vieira- Luiz Xavier Sobrinho.-

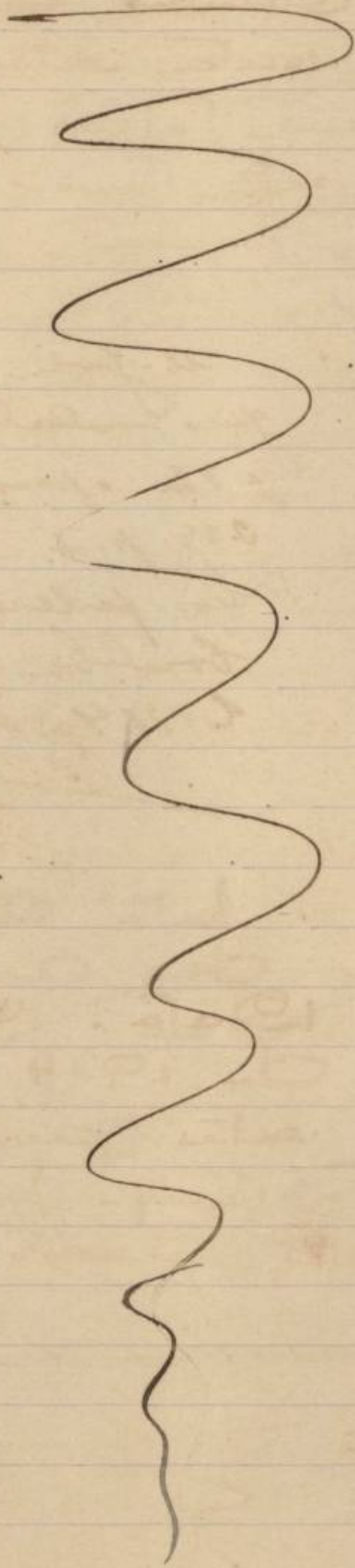
*beta' Deu fe
pelo Juiz da Audiencia
do Juiz deu fe -*



*O Escrivão:
Paul Plaisant*

[Handwritten signature]

Faint, illegible handwriting at the top of the page.



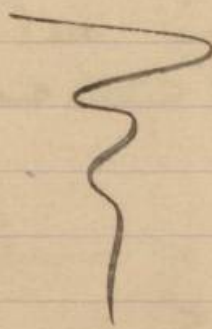
A small, dark mark or character on the right side of the page.

Vieta - Odes em
 dias de Outubro de 1914, p.
 em uma vieta entre, antes
 do S. Myer Falcão Vieira. do
 que fosse este tempo - Sr. Paul
 H. A. Ant, escreveu, o escri-
 - to -

M. Jun
 para material a p. 20
 a V. a p. 20 de este
 238 p. F. de Carol. de
 his federas.
 brilha, de outubro
 de 1914. Myer Vieira



Data. Odes 19 de
 Outubro de 1914, uma forma
 entre estes antes, do que
 fosse este tempo - Sr. Paul
 H. A. Ant, escreveu, o escri-



Paul
Os desenhos de arquitetura
de 1914, feitos entre outros
desenhos do Sr. José Fede-
ral, do que faço este sum-
mário, Paul Mairant, escultor,
o escrevi -

- 19 -

Curitiba, cinco dias.

P. 19 x 19

Paul Mairant

Data - do mesmo
dia, me a amo depois, me fo-
ram entregues estes desenhos;
do que faço este sum-
mário, Paul Mairant, escultor,
o escrevi -

7

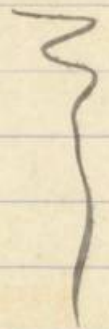
Vista - Odes

quinto dia de outubro de
1914, para estes autos com
vista ao Sr. Myres Falcão
Vieira, do Juiz para este
Tomo - Juiz, Paul Mai-
sant, escreva, o escrevi -
-bia -

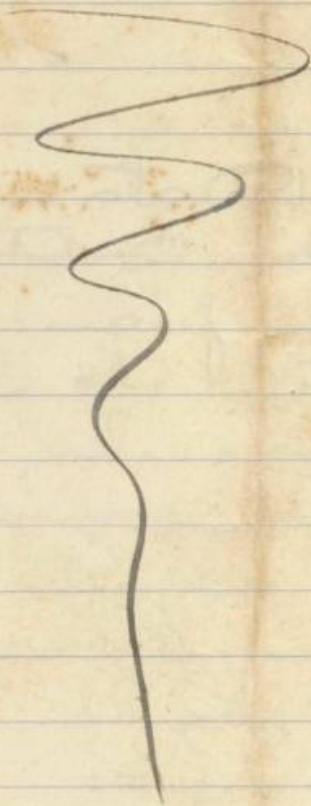
Voluntaria e autos
muito deito com
as raizes em. My
ff. de papel com 3
três documentos.
Coritiba 24-10-19
Myres Falcão
Vieira

Data - Odes quinto

quinto dia de outubro de anno
supra me foram entregues es-
tes autos, do Juiz para
este Tomo - Juiz, Paul
Maison, escreva, o escrevi -



Juntada - edes
edes 24 de Outubro de
1914 junto as rasas en-
junto a documentos, do que
foes este termo. Eu, Paul
M. Aisaut, escrevo, o es-
cris -



ALLEGAÇÕES FINAES.



Pelo Autor.

Ao tempo da revolução federalista, que convulsionou todo o sul do Brazil, sabido é que este Estado foi scenario das violencias as mais monstruosas. A animalidade primitiva, expungida pela civilização, amalgamou os rancores de todos os combatentes, para excitar-lhes a ira, e, por onde passaram as legiões combatentes, ficou um signo do que foi a desgraçada lucta fratricida.

Por esse tempo era domiciliado e residente na cidade de Castro, deste Estado, Benjamin de Nofrio Massa, estabelecido com casa de armarinhos, seccos e molhados, louças, ferragens, etc. Sendo commerciante mais ou menos adiantado, com casa commercial de importancia, guardada a relatividade das cousas, teve, naturalmente, uma certa ascendencia no meio em que vivia, e dahi o ter sido nomeado commissario de policia, quando a cidade esteve occupada pelas tropas federalistas, que invadiram o Estado. Como as tropas legaes reconquistassem a cidade, receioso das perseguições que caracterisaram aquelles tempos omínicos de desespero e de insania, abandonou Benjamin Massa a cidade de Castro, deixando fechada sua casa commercial, e refugiou-se em lugar onde estivesse a salvo das perseguições que receiava.

Invadida a cidade pelas tropas legaes, cuja columna estava sob o commando do então Coronel Firmino Pires Ferreira, havendo falta de munição de bocca para a trêpa, por ordem do mesmo Coronel Commandante da columna e da praça foi a casa de commercio de Benjamin Massa arrombada, para ser aproveitado o stock de mercadorias existente em abastecimento da força. Depois de arrombada a casa e distribuido pela tropa quanto lhe faltava, foi a gerancia da casa confiada a um preposto do Comonel Firmino Pires Ferreira, de nome Luiz Schönemann, ficando Benjamin de Nofrio Massa, que nunca mais poudo reaver o que lhe tinha sido apropriado manu militari, na mais

completa miseria, obrigado ao trabalho braçal, para prover a sua subsistencia, como veremos ao estudar o depoimento das testemunhas.

Este, em linhas geraes, o historico da acção que sobe ao julgamento de V.Exia., M.M. Juiz.

Decorrido um lapso de tempo mais ou menos longo, sem que, no entanto, prescrevesse o direito do Autor, Benjamin de Nofrio Massa, para haver a justa indemnisação pelos prejuizos que lhe foram causados, como veremos ao estudar a acção, vem agora pleitear o seu direito incontestado.

Proposta a presente acção em 11 de Maio do corrente anno, verá V.Exia. que correu seus tramites regulares. Para a prova testemunhal, que devia ser feita em Castro, onde residem as testemunhas, foi intimado o dr. Procurador ^{seccional} da Republica (fls. 12v.), e S.Exia, tendo de acompanhar outros processos em que era interessada a União e que corriam no fôro desta Capital, deixou de assistir á prova testemunhal feita pelo A. O prejuizo causado ao A. (prejuizo de ordem moral exclusivamente) pela ausencia do dr. Procurador Seccional é entretanto sanado pelo valor das testemunhas. E V.Exia., integro Julgador, que exerceu a judicatura estadual em Castro e conhece pessoalmente as testemunhas que depuzeram na presente acção, pode avaliar do merito das suas declarações, pode julgar do valor probante das seus depoimentos. São testemunhas acima de qualquer suspeita, todos homens respeitaveis, testemunhas oculares, conhecedoras do facto que faz motivo desta acção, que podem dizer de consciencia o que foi o saque na casa de commercio do Autor.

Entremos, pois, a ventilar o direito do A. na presente acção.

a) Responsabilidade da União.

Depois de termos verificado si a pretensão de A. encontra amparo na doutrina e jurisprudencia, passaremos a estudar a questão relativa á prescripção; é uma questão de methodo - tendo direito, si esse direito está prescripto. Começaremos verificando si ha a responsabilidade da União.

"A responsabilidade civil consiste na obrigação que incumbe á pessoa physica ou moral de reparar o prejuizo, de que foi causa." Cons^o Candido de Oliveira-Epanaphoras Juridicas, pags. 45.

Hugo Simas

A União, por seu delegado, foi a causadora dos prejuizos sofridos pelo A., prejuizos que analysaremos ao estudar a prova existente nos autos; sobre esse ponto não ha a menor duvida. Sinão veja mos. A União, por seu delegado, mandou arrombar a casa de commercio do A. (1 test., fls. 22; 2 test. fls. 23; 3 test. fls. 24, que nomeia a pessoa que, por ordem do Coronel Pires Ferreira, arrombou a casa do A.), do que foi lavrado um termo (doc. nº 1, fls. 5), apropriou-se da mercadoria existente na casa do A. e fez-a distribuir pelas forças sob seu commando (2 test. fls. 23; 3 test. fls. 24), reduzindo o A., de commerciante, si não rico, abastado que era, a um jornaleiro, vivendo na maior pobreza, do trabalho braçal, a que recorreu para não merrer a mingoa, tendo-se feito servente de pedreiro e carroceiro.

Não é possível, dados esses factos, provados plenamente nos autos, haver a minima duvida si a União, por actos de seu delegado, foi causa do prejuizo; o que nos cumpre verificar é até onde chega a sua responsabilidade.

A questão não assume a menor difficuldade, porquanto se resolve pela applicação de principios de direito civil.

A difficuldade e as duvidas que têm complicado tal problema devem-se, em grande parte, ao facto de que a capacidade para delinquir da pessoa juridica é estrictamente connexa com a concepção da sua natureza, de modo que, como os systemas doutrinarios e legislativos mudam, assim varia a solução que se dá á questão da responsabilidade. E assim nós vemos a impossibilidade do dolo ou culpa das personalidades juridicas, no direito romano, que partia de um conceito da universitas, como de um corpo ideal e abstracto, distincto e contraposto aos individuos que a compõem. Mas, quando os glosadores e commentadores começam a identificar a universitas com o universi e a ver a corporação como a reunião dos associados, o delicto corporativo é reconhecido, para se radicar na legislação da Edade Media, a despeito da opposição dos canonistas, e a theoria da capacidade delictuosa e responsabilidade da pessoa juridica se torna dominante e vencedora até a segunda metade do seculo XVII, quando começam as opposições e as duvidas especialmente pelas applicações penaes, em que Savigny sustentava que um sujeito artificial e sem vontade não

pode agir illicitamente e ser sujeito á responsabilidade ou pena.

O commetter actos illicitos é estranho ao conceito e destino da pessoa juridica (Savigny, system. II, paragr. 94). Este mesmo pensamento se encontra em Zachariae. A doutrina destes jurisconsultos allemães, cuja consequencia era conceder um privilegio de irresponsabilidade ás pessoas juridicas, era tão absurda, que os proprios sectarios da theoria da ficção foram constringidos a fazer concessões ao principio da responsabilidade, e, então, o proprio Savigny admite que as pessoas juridicas não responsaveis pelos actos dos seus agentes nas relações contractuaes! Para isso argumentou que em taes casos se trata de uma modificação da obrigação principal. A improcedencia da razão é palpavel, pois si a culpa contractual tem por effeito modificar a obrigação existente, antes que fazer nascer uma nova, a causa desta transformação é sempre o dolo ou a culpa.

O que se não pode contestar é que a maioria dos juristas e jurisprudencia, renunciando a uma construcção theorica, admite a responsabilidade da pessoa juridica ou moral, por considerações de justiça e exigencias sociaes.

Mas, pergunta-se, essa theoria não se applica exclusivamente ás pessoas juridicas de direito privado? A negativa se impõe.

Para Loening nada impede que o Estado seja subjectivamente declarado responsavel pelos actos dos seus agentes. De facto, o principio de que os actos do representante operam pro e contra o representado não é uma consequencia juridica proveniente do instituto da representação, mas corresponde a uma exigencia da equidade. É uma norma de direito consuetudinario, que se delinea para admittir que a pessoa juridica, de direito publico ou privado, responde pela culpa de seus orgãos ou agentes.

Nem é preciso grande penetração de espirito para se verificar que assim é, mesmo diante da velha distincção entre actos de soberania e actos de gestão (jure imperii e jure gestionis), que é hoje um verdadeiro archaismo juridico, repellido pelos escriptores mais abalisados e pelas legislações mais cultas.

Ninguem, que tenha acompanhado a evolução do direito administrativo, que tenha verificado como se desdobra, mais ampla e mais livre, a actividade individual dentro dos limites do Estado, póde sus-

Hugo Simas

tentar a theoria do jure imperii e do jure gestionis, que só tem o merito chronologico de ter representado uma das maiores victorias da lei, garantindo os direitos individuaes contra a omnipotencia do direito divino dos reis. Ninguem mais contesta as palavras de Auriti quando exclamou, no discurso inaugural pronunciado, como Procurador Geral, na Côrte de Cassação, em Roma, que ninguem sabe onde começa a gestão e começa o acto de imperio - Viveiros de Castro-Direito Administrativo, pag. 566

Sustentar, portanto, essa velha doutrina, de que os pederes publicos, nos actos de administração decorrentes do jure imperii, são irresponsaveis, é aberrar dos principios mais comeseinhos, das noções mais rudimentares que se tem hoje sobre o Estado.

"O Estado moderno tem uma função eminentemente ethica, representando a justa tutella do todos os interesses legitimos, que não podem ser prejudicados sem que elle intervenha immediatamente para promover a reparação do direito offendido, pouco importando ao caso que o autor do acto injusto seja uma pessoa publica ou privada"-Viveiros de Castro, cit. pag. 560.

Essa a doutrina acceita pela nossa legislação, que jamais organisoou devidamente um contencioso administrativo, o que quer dizer, nunca reconheceu á pessoa publica uma situação especial, quando se trata de impor á administração "o respeito á Lei, que é a expressão da vontade do Estado, sendo, portanto, soberana". Essa é a doutrina consagrada em nossa Constituição Republicana: a unidade do poder de julgar sob a guarda imparcial do poder judiciario.

Vejamos o que dizem a doutrina e a jurisprudencia estrangeiras.

Segundo Chironi, ha a maxima difficuldade em distinguir a personalidade e as funções do Estado, quer como entidade politica, quer como entidade juridica, sendo impossivel estabelecer-se a separação das duas ordens de funções, constituindo um labyrintho insondavel o saber-se quando é que termina o fim politico do Estado para dar começo ao administrativo ou privado. E o que a jurisprudencia tem firmado é que essa differença, quasi sempre inopportuna, entre actos de gestão e actos de imperio, não exime a administração da res-

ponsabilidade pelos actos de imperio, desde que firam direitos de particulares. (Sentença do Tribunal de Piza, apud V. de Castro, pag 568).

Quando não bastassem a doutrina, a legislação e jurisprudência citadas para destruir essa doutrina, a extravagância dessa irresponsabilidade resalta evidente, nitida, insophismavel, á mais leve analyse que se faça do conceito da pessoa juridica.

Clovis Bevilacqua, no seu Direito Civil, pag. 161, estudando o conceito da pessoa juridica, depois de mostrar como e porque o Estado é pessoa juridica, affirma a perfeita identidade entre a personalidade juridica do Estado e as demais do direito privado. Nessas condições, a personalidade juridica das sociedades commerciaes, civis e fundações tem o mesmo character, embora não tenha a mesma genese da pessoa juridica do Estado. A differença consiste em umas serem organisadas de accordo com o direito privado e a outra de accordo com o direito publico, o que vale dizer, o Estado, alem de fazer reflectir sua acção vital na ordem privada, tambem fal-a sentir na ordem politica.

De modo que o raio de acção da pessoa juridica do Estado é mais amplo, porque influe na ordem politica, como poder coordenador das acções individuaes, que esse é o seu destino social; fóra disso, é uma pessoa juridica como qualquer outra.

Ensina Von Stein, traducção italiana de Brunialti, -La Scienza della Pubblica Amministrazione- que o Estado, como e EU individual, não é uma instituição, nem um presupposto de Direito, nem um phenomeno ethico, nem ainda um conceito logico.

"Lo Stato é uma forma della personalità,
o, meglio, la più alta forma della per-
sonalità." Pag. 6

É sabido que pessoa é o ser a que se attribuem direito e obrigações, sendo esta a definição de todos os tratadistas.

"Les personnes sont les êtres réels ou fictifs envisagés comme pouvant être les sujets actifs ou passifs de droit. Les personnes se divisent en personnes physiques ou réels et personnes civiles ou morales" Baudry-Lacantinerie,

Droit Civil -T.1º,ns.104 e 105.

Diz Planiol,Droit Civil,T.1º,nº 362 :

"On appelle "personnes" les êtres capables d'avoir des droits et des obligations".

Inutil seria accumular aqui definições sobre pessoa de direito, porque todas são uniformes (Aubry et Rau,1º § 52; Demolombe,1, ns.132 e 133; Laurent,1º,nº 287; Huc,1ºnº,96,etc.)e,em nenhuma delas,se estabelece outra distincção,entre umas e outras,que a de ser uma pessoa natural e a outra criação da lei,ambas com direitos e deveres. Nem outra cousa dispõem as legislações,tanto patria como estrangeira.

Vejamos,em primeiro lugar,Carlos de Carvalho,na Consolidação das Leis Civis,art.69.

"As pessoas são naturaes e juridicas;adquirem e exercem direitos nos casos,pe-lo modo e forma que a lei determina,n'isso consistindo sua capacidade civil.
-Ord,1,62,46; Ord.3,78,pr.;D.16 Set. 1817; Const.Rep.arts.1,2,3 § Un.,4,5,9., 60,64,68,69,72 pr., §§ 3 e 8; Dec,848 de 1890,arts.9 e 365; Dec.119 A de 17 de Jan.1890; L.85 de 1892,art.37; L.79 de 1892; L173 de 1893.

O Codigo Civil Argentino diz no art.32:

"Todos los entes susceptibles de adquirir derechos,ò contraer obligaciones, que no son personas de existencia visible,son personas de existencia ideal,ò personas juridicas"

O Codigo Civil Uruguayo não definiu o que seja pessoa juridica;diz simplesmente

"Art.21 -Son personas todos los individuos de la especie humana.

Se consideran personas juridicas,y por consiguiente capaces de derechos y obli-

gaciones civiles, el Estado, el fisco, el Municipio, la iglesia y las corporaciones reconocidas por la autoridad publica."

Inutil, tambem, seria estar enfileirando dispositivos legais a este respeito, pois, alem de serem noções elementares, ninguem as contesta.

Desta perfeita identidade, resalta que as obrigações que se formam entre particulares, podem formar-se entre um particular e uma pessoa juridica, seja de direito publico ou de direito privado, entre as quaes nenhuma distincção se pode estabelecer para o fim de eximir a pessoa de direito publico da responsabilidade.

"Em nosso regimen juridico, os actos dos diversos poderes politicos encontram natural correctivo na acção restauradora do direito, que foi confiada ao judiciario, e desta norma não se podem eximir os actos do executivo, ainda que emanem da sua faculdade superior de director dos interesses nacionaes;" Clovis Bevilacqua cit. pags. 186.

Pelos exposto está claramente elucidado que o Estado está nas mesmas condições que o particular, quanto á responsabilidade civil pela reparação do damno que causou, quer o facto seja o resultado de uma acção, quer de uma omissão - culpa infaciendo, culpa in omittendo.

Vejamos agora si, sendo o acto causador do damno praticado por um preposto ou mandatario, como no caso dos autos, a União responde pela indemnisação. Não resta a menor duvida, e a torrente dos tradadistas firma hoje preceitos irrecusaveis.

É regra comensinha que, quando alguém causa damno a outrem, é obrigado á reparação. A responsabilidade do mandante pela culpa do mandatario, ainda que, por sua propria conta, haja excedido os poderes do mandado, já veio do direito romano, e tem sido acceita uniformemente por todas as legislações, como a nossa que o sancionou, no art. 19 doCodigo Penal, quando diz :

"Aquelle que mandar, ou provocar alguém a commetter crime, é responsavel como autor :

§ 1º Por qualquer outro crime que o executor commetter para executar o de



que se encarregou;

§ 2º Por qualquer crime que daquelle resultar!"

Já vimos, ficou minuciosamente demonstrado e é mais que sabido que o Estado é pessoa jurídica cuja responsabilidade não se pode contestar; mas como o Estado, por sua mesma natureza, só pode agir por intermedio dos seus agentes ou representantes legais, só por estes podem ser lesados os direitos individuais. A negar-se a responsabilidade do Estado, pelos actos dos seus mandatarios, cahiriamos no absurdo de não ter a quem responsabilisar, negando assim a responsabilidade da pessoa jurídica ou moral.



Não nos deteremos mais sobre este aspecto da acção, pois nenhuma duvida se pôde levantar quanto á procedencia do allegado.

A Constituição, em seu artº 72 § 17 mantém o direito de propriedade em toda sua plenitude, e no § 11 estatue que a casa é o asylo inviolavel do individuo. Pois bem, quer um, quer outro desses dispositivos constitucionaes foi violado com o acto do mandatario da União que agia em Castro, por occasião dos factos articulados na petição inicial. Mais do que isso, a força do exercito se tendo apropriado, para seu consumo e manutenção, das mercadorias de propriedade do A., quando não fosse responsavel a União pelo damno causado, ainda o seria pelo preço da coisa de que se apropriara. No caso dos autos não se trata da responsabilidade individual do mandatario, pois, o seu acto era uma decorrente da missão militar de que estava investido, por parte do governo da União, embora com excesso.

"Se o Estado é o mantenedor dos direitos individuais e da segurança pública; se para esse fim é que o contribuinte paga-lhe impostos e consente em certas restricções da liberdade natural; se o Estado tem em seu poder a policia; se tem a força armada para manter a mesma ordem e garantir a sociedade, não pode fugir á indemnisação, quando não conseguiu ou não quiz evitar que desordeiros, seja qual for o movel que os tenha inspirado, causassem desacatos á essa mesma propriedade!" Consº C. de Oliveira, op. cit. pags. 52.

Quando esses desacatos á propriedade não são causados por desordeiros, mas por uma força regular do exercito, obedecendo a um commando, sujeita a uma disciplina, com muito mais forte razão não se

deve dar a responsabilidade civil, para indemnização dos danos causados ao particular ? Parece que a resposta affirmativa é evidente.

Nos termos do artº 387 do Dec.848, de 11 de Outubro de 1890, constituem legislação subsidiaria da nossa, em casos omíssos, os estatutos dos povos cultos, que são também subsidiarios da jurisprudencia e processo federal.

Nessas condições, é bastante ver como a legislação e jurisprudencia franceza e ingleza têm firmado o principio da responsabilidade da Fazenda Nacional pelos danos causados aos particulares nos tumultos e luctas armadas, para que nos dispensemos de proseguir neste estudo comprobatorio da responsabilidade da União pelos danos causados ao A., por actos do seu mandatario, Coronel Firmino Pires Ferreira, quando em seu nome agia na cidade de Castro, em represalia á invasão federalista. Si quizessemos citar o que tem firmado a jurisprudencia da America do Norte, longa seria a serie de julgados a transcrever.

" O equilibrio social, cuja manutenção é a propria vida do direito, estaria rompido se o Estado não respondesse pelo mal resultante da indifferença dos seus agentes e da sua cumplicidade na pratica dos delictos".

"A responsabilidade do Estado, em tal caso, decorre do seu dever de protecção" Amaro Cavalcanti- Responsabilidade Civil do Estado, 242.

Isto posto, passemos a examinar a acção sob o prisma da

b) PROVA DOS AUTOS.

Salientemos desde logo que a Procuradoria Seccional da Republica nenhuma prova adduziu em favor da União.

Facil de verificar, pelo depoimento das testemunhas de fls. 21 usque 26, que todos os itens da petição inicial que versam sobre questão de facto estão evidentemente provados.

Para corroborar quanto dizem as testemunhas, junto a estas razões encontrará o M.M. Julgador um abaixo assignado (doc. nº 1), com 60 assignaturas, todas de pessoas residentes ou que residiram em Castro, em que se declara que a casa de commercio do A. foi arrombada por ordem do então Coronel Firmino Pires Ferreira, e della



retirada a maior parte de mercadorias existente.

Entre as assignaturas ali firmadas, e todas reconhecidas pelo tabellião, encontram-se as do dr. Jonas Barachizio Coelho Meira de Vasconcellos, integro Juiz de Direito da comarca de Jaguariayva, do dr. Alcibiades Rotáli, medico da Camara Municipal de Antonina, alem das de outras pessoas de destacada posição social em Castro e neste Estado, que, por certo, não emprestariam suas assignaturas a um attestado gracioso e inviridico. E a prova do escrupulo com que foi firmado esse attestado, está em que, muitas das pessoas que não tinham conhecimento dos factos por testemunho ocular, assignaram-no com declarações.

Está igualmente verificado que o A., sendo um dos commerciantes mais adiantados da praça de Castro, cuja actividade estava ^{provada} facta de ter em seu estabelecimento commercial multiplas secções, heterogeneas, como soe acontecer nas cidades do interior, em que as especialisações do commercio não são perfeitas, pode-se, sem exagero, acceitar a base de trinta contos (30:000\$000) de réis, em que foi calculado o seu stock de mercadorias. Ora, dada a sua actividade, que não se resumia a explorar a industria commercial, mas pelo contrario tinha annexo á sua casa commercial salão de barbeiro, salão de bilhar, etc. etc., não era provavel que a constancia dessa actividade não lhe tivesse permittido, em 20 longos annos, alcançar uma situação francamente prospera, que lhe proporcionasse lucros tanto maiores quanto maior fosse o capital empregado. É este um principio de economia politica, que não soffre contestação. Alem desse lucro cessante, não se pode deixar de levar a linha de conta aquelle outro lucro que é empatada no negocio, e que vem a constituir capital immovel, sobre o qual não se pode deixar de contar os juros, que o commercio rende. Demais, o damno moral soffrido pelo A. que, de commerciante abastado que era, se vio na dolorosa contingencia de ser carroceiro, servente de pedreiro, lenhador, para, do trabalho braçal a que se entregou, tirar o necessario para a sua subsistencia, permite que, junto áquelles prejuizos materiaes, se estime a reparação do damno que lhe foi causado em trezentos contos de réis (300:000\$000).

Comprehende-se, e ao espirito do integro Julgador não será

difficil alcançar, toda a dolorosa situação de um homem que, depois de, pelo seu trabalho perseverante, como referem todas as testemunhas de fls. cits., ter alcançado uma posição de franca prosperidade, tanto que emprestava dinheiro, como referem as mesmas testemunhas, ver-se, de uma hora para outra, por acto de uma autoridade que devia primacialmente resguardar e proteger a propriedade particular, abraços com a mais terrível miseria, que não era só constituida pela sua situação material, como sobretudo pelo seu abatimento moral.

E esse seu pauperismo foi a causa de, só agora, vir pleitear, perante a justiça, o seu direito inconteste, porque as autoridades incumbidas de restabelecer a ordem, base do progresso e estabilidade da sociedade, desviando-se á sua missão, dissiparam, pelo saque, a fortuna do A. deixando-o no lastimavel estado de que nos dá noticia, absolutamente fidedigna, a prova testemunhal alludida.

Vê-se, pois, que não foi exorbitante estimar o A. o damno que soffreu, lucros cessantes e danos emergentes que lhe advieram daquelle acto violento, despotico e criminoso da autoridade publica, em 300;000\$000, embora sujeitos á liquidação final.

Nenhuma duvida pode restar quanto ao damno soffrido pelo A. Vejamos, agora, pela prova dos autos, quaes os agentes que, em nome da União, causaram directamente os danos pelos quaes tem a mesma a responsabilidade civil da indemnisação.

Pelo doc. nº 1, de fls. 5, se verifica que no dia dez de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro foi a casa do A. arrombada por ordem escripta do Coronel Pires Ferreira, ordem essa que era assignada pelo Capitão Ferreira Carneiro, João Brasiliense Carneiro, e Fernando Gonsalves Martins. Pelo doc. nº 2, que acompanha estas razões, verificado está que o A. recebeu apenas mercadorias no valor de quatro contos, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cincoenta e dois réis (4:742\$252), preço de custo, segundo as marcas apresentadas. Não se diga que o A. recebesse quanto possuia em sua casa commercial, e que o delegado da União não se tivesse apropriado da quasi totalidade do stock de mercadorias, pois é a propria declaração do Capitão Ferreira Carneiro que diz ficar encarregado de vender por conta do mesmo Coronel Pires Ferreira, que ordenára o arrombamento e saque, o cidadão Luiz Schümemann. Este, por sua vez, decla-



rara que ali estava por ordem do mesmo Coronel. Ora, não se pode compreender que as praças se tivessem abastecido (prova teste), que Luiz Schönemann vendesse mercadorias por ordem daquelle Coronel e as restituísse integralmente ao mesmo A., como se tivesse havido um simples depósito. Isto seria simplesmente absurdo.

Mas, M.M. Juiz, o que releva notar, é como um commandante de força regular do exercito, alem de se apropriar, para abastecimento da força sob seu commando, de bens e coisas pertencentes a particulares, ainda faz commercio com essas coisas apropriadas manu militari. Evidentemente não se trata apenas de um acto despotico, qual o de apropriação de bens alheios, sem pagamento, mas de um acto immoral e criminoso, como está evidentemente provado pelo documento de fls. 5, firmado por official que servia sob as ordens do dito Coronel Pires Ferreira.

Ensinou-nos um grande professor de historia patria que as guerras civis, servem só para fazer subir á tona os odios e as más paixões das sociedades; não ha um sentimento nobre, uma acção generosa e digna. A verdade desse ensinamento nós a temos no desenrolar dos factos que constituem as negras paginas da historia da invasão federalista neste Estado, e na represalia por parte das forças legaes, de que os factos que apparecem nesta causa são um exemplo frisante e nitido. O saque, a perseguição, a vingança, a rapinagem deslavada.

Verificado que houve damno causado ao A. por delegado da União e, que esta tem a responsabilidade civil do acto do seu mandatario; verificada a procedencia da acção intentada contra a mesma União, verificado, portanto, o direito que assiste ao A., passemos a estudar a questão relativa á

c) PRESCRIPÇÃO.

Seria inutil, dada a procedencia do direito do A. na presente acção, como ficou insophismavelmente demonstrado, cuidar aqui da prescrição, de tódo sem cabimento. Vemo-nos na obrigação de ventilar o assumpto, porem, pela certeza que temos de que esse será o fraco e unico esteio em que se apoiará a Ré, pelo seu representante, o dr. Procurador Seccional.

Emquanto o A. desenvolveu circunstanciada e longamente o seu direito, fundando-o em documentos e outras provas, a Ré, por seu repre-

sentante, limitou-se a contestar acção por negação geral, tendo decorrido os 60 dias que a lei lhe faculta para fazer a prova, sem que S. Exia., máo grado o seu esforço no cumprimento dos deveres que lhe são affectos, pudesse fazer a menor prova em contrario, tão incontestante e robusto é o direito do A. que o esforço e capacidade do dr. Procurador Seccional nada poderam contra elle.

A prescripção liberatória não poderá, no caso dos autos, estorvar a acção do A. ou, no dizer de Pothier, impedir que a R. seja ouvida e responsabilizada pelo damno causado ao autor por acto de mandatario seu. Passemos, pois, a demonstrar que não colhe qualquer allegação nesse sentido por parte da R.; que o direito do A. não pode mais ser objecto de demanda, porque esteja prescripta a acção que lhe cabia intentar.

Não cabe a allegação da prescripção, porque: na hypotese dos autos, trata-se incontestavelmente de um direito pessoal, e nessas condições, ahí está a Ord. l. 4^a, tit. 79 princ. determinando que, para ter logar a prescripção de taes direitos é necessario o lapso de tempo de 30 annos, isto é, prescripção ordinaria, que só em virtude do Dec. de 1908, foi revogado, quanto ás dividas da União.

De facto, as cousas, materia da relação juridica, podem consistir em objectos que se contam, pesam ou medem, cahindo sob o dominio dos nossos sentidos (cousas corporeas: que sua natura tangit possunt), ou em serviços de nossos semelhantes (cousas incorporeas: quae tangit non possunt). Esta classificação das cousas, objecto da relação juridica, dá logar á divisão dos direitos adquiridos em dous grupos: reaes e possoaes ou obrigacionaes, como é sabido e é noção rudimentar.

A differença entre os chamados direitos reaes e possoaes consiste em que, nos primeiros, o sujeito passivo é indeterminado, e nos segundos, é determinado. Ora, no caso se trata de um direito pessoal, e nessas condições, só se poderia invocar a prescripção trintenaria. Tendo o A. vindo a Juizo, por meio da presente acção ordinaria, uma vez demonstrado, como está, a procedencia do seu pedido, para exigir o cumprimento de uma obrigação ex-delictu ou quasi delicto, claro está que se trata de uma obrigação pessoal, pois se cogita do cumprimento da obrigação por parte da União de indemnisar o A. pelo prejuizo e damno que lhe causou um seu mandatario,

Demais, é sabido, as acções pessoais também se originam de acto ilícito, como no caso dos autos; Clovis Bevilacqua cit. 411. Mas, no exposto que o A. se funda, para pulverisar qualquer allegação que, por ventura faça a Procuradoria Seccional, acerca da prescripção.

Alem de estar certo que a lei lhe garantia o direito de chamar a R. a Juizo dentro de 30 annos, contados do dia em que se originou a obrigação por parte da R. de indemnisa-lo dos prejuizos que lhe foram causados pelo seu mandatario, o A, tendo em vista o injustificado privilegio de que goza a União quanto ás suas dividas passivas, e sobretudo qualquer direito que alguém tenha contra a mesma, qual o de invocar a prescripção quinquenal, do Dec. nº 1989, de 28 de Agosto de 1908, art. 9º, defendeu-se, pelos meios admittidos em direito, do golpe com que contava a Procuradoria Seccional feril-o mortalmente.

Assim é que, em 8 de Julho de 1913, isto é, antes de extinguirem-se os cinco annos marcados pelo cit Dec., fez citar o representante legal da União, no logar do seu domicilio, por meio de uma petição, na qual allegou a impossibilidade material de, desde logo, mover a respectiva acção, pelo que pedia a intimação da R., na pessoa de seu representante, para ver interromper a prescripção, resalvando por essa forma, de modo inequivoco, o direito que sempre se reconheceu de haver da R. a justa indemnisação pelos prejuizos que lhe foram causados. Tal intimação, como se vê do doc. no 3, junto a estas razões, foi feita em Juizo e a petição teve seu curso regular, sendo autoada e praticadas as diligencias nella requeridas. Intimado o representante da R, deu-se por sciencificado e não offereceu quaesquer allegações, nem mesmo a de incompetencia de Juizo, o que, alias, nenhum effeito teria, pois a intimação, ainda que feita em juizo incompetente e com vicio de forma, produz os seus effeitos, segundo o principio "citatio libellata interruptit prescriptionem etiam eoram judice incompetente facta". Alem disso é sabido que qualquer acto inequivoco, ainda que extra judicial, que importe o reconhecimento do direito por parte do obrigado, interrompe a prescripção. Si uma carta, a renovação da obrigação, pedido de espera, etc, têm o effeito de interromper a prescripção, mesmo sendo actas axtra judiciaes, aquelle acto que importe em um pedido de espera feito em juizo, embora incompetente,

com muito mais forte razão interrompe a prescrição. Ora, foi justamente o que fez o A, quando requereu a intimação do representante da R., no logar do seu domicilio, recebendo, como de facto recebeu a intimação, implicitamente reconheceu o direito do A. por parte da R.

em outra coisa fez o A. quando requereu a intimação do representante da União, em Castro, que pedir a espera, por parte da R, para intentar a competente acção, porquanto não lhe era possível então fazel-o. Não é um allegado vão, nem tão pouco uma inovação que se quer crear; pelo contrario, este principio vem consagrado por T. de Freitas, Consolidação, art 855, nota 3; C. de Carvalho, art. 982; M. I. C. de Mendonça, Obrigações, nº434 V; A. Oliveira, Prescrição, pags. 170 a 172.; Windscheid, Pand. §108; Cod. Federal Suisso das Obrig. art. 154, 1º; ~~italiano~~ 2119; francez 2248.

Ficou, portanto, desde essa data, e dentro ainda dos cinco annos, a União sciencificada de que o A. jamais abandonou a idea de chamal-a em juizo e de, perante os tribunaes, reclamar a indemnisação p l pelos prejuizos que soffreu, por occasião de ser reprimido o movimento revolucionario de 1893, prejuizos esses que, como ficou abundantemente demonstrado, com a prova testemunhal e documentos, foram causados pela União.

Si a citação em juizo incompetente não tem o effeito de annullar a interrupção da prescrição, e se não é indispensavel a citação, mas qualquer acto inequivoco judicial ou extra-judicial, que importe o reconhecimento por parte do obrigado, claro está que o A. tendo, por um actõ judicial inequivoco, interrompido a prescrição, não se pode em sã consciencia julgar nullo esse acto, por vicio de forma, porque não houve citação, mas uma intimação judicial, que não deixa de ser um acto judicial, importando em essencia num pedido de espera por parte da R., como é licito para o effeito de interromper a prescripação.

Pelomexposto e pelo muito que supprirá o douto e integro Julgador, espera o A. seja a presente acção julgada procedente afim de ser a União condemnada a indemnisal-o pelos prejuizos materiaes e materiaes, luvros cessantes e damnos emergentes, que lhe fo-

Hugo Simas

ram causados pelos desmandos do delegado da União, que além de violar o seu direito de propriedade, assegurado em toda a sua plenitude pela Constituição Republicana, ainda fel-o cair na situação de pobreza em que se encontra, curtindo os vexames dos que tendo uma posição social estavel, se vêm, repentinamente, a braços com privações de toda ordem, na mais completa miseria. E assim, decidindo, condemnando a R. nas custas, terá o emerito Julgador restabelecido o direito violado, reintegrado o A. no seu patrimonio, que, conseguido a custa de incessante e pertinaz trabalho, foi violentamente esbulhado pela força, que não reconhece a autoridade moral do direito, rendendo culto á

JUSTIÇA;

Coritiba, 24 de Outubro de 1914
 Hugo Simas
 Mysoesterobling



Nos abuzos assignados attestamos e juramos, se puezis for, ser verdade que quando aqui chegaram, em abril de 1894, as forças legaes em operações contra a revolução achava-se ausente o Sr. Benfamin de Nafis Massa, tendo deixado fivada a sua casa Commercial: Attestamos mais que nessa occasião foi a referida casa arrombada por ordem do Coronel Firmim Pires Ferreira e d'ella retirada a maior parte das mercadorias existentes findendo-se, sem evasão, a avaliar os prejuizos do Sr. Massa em tinta conto mais ou menos.



Toze De Biassio

Zunini Jayeno

Candido d. Ol.º Mello.

Olyario Alves Pereira

Rodolpho Zimmermann

Jam Engelbrecht

Tarquiniio Stumbla

Antonio Calderari

Candido Antonio de Mesquita

Eugenio Goncalves Martins

Christão de Bayrambes Camello

Joaõ Paschet.

Mamuel Christino dos Santos

Pellegrino Ferraris

Luiz Antonio Atweone

Castro

Carpo 15 de outubro de 1895

Callergue



Romão Madzen
João Geisler

Ernesto Ferraz
Yamario Troto

Roberto Manoel de Azevedo

Castro - Abilio de Azevedo

Castro - Antonio de Azevedo

Theodorico Gomes

Maquar - Jonas Barachizinho de Azevedo

Graciano Alves Pereira

Francisco Nitzke

Antonio Baroni

Karl August

Christian August

Germano Winkelley

Joaquim Leiria

Antonio Almino Gomes

Luiz Rorato

Henricano de Albuquerque, sabe por
surris dizer, e ser publico e notorio

Cavaldo Gaudin

Franco Alves Pinto

Leopoldo Ribeiro Varras

Joaquim Francisco de Castro

Castro - Manoel Pampus Capelli, sabe por annis
dizer e ser publico, notorio

João Baptista de Azevedo

Alvaro Marques de Luna

Aluocham Pereira da Silva

João Pedro

Julio Tetz

Wenzel Tetz

Thomaz gentilhom

81

D. Albiades Rotoi Doloff para conforme dice-se
publicamente para tal caso preso
Francisco Sturabo Idem Idem
João Winter
João Evangelista e Martins, sabe
por saber dizer e ser publico,
Pedro Francisco Cunha idem, idem
Jose Proclik
Francisco e Thuz Pereira Junio
Carlos Wöllner.
Paulo Frauloh.
João Luiz Ferreira.
Normaz de Deus Macchao, por unir a
Agostinho Vicente de Silva, sabe por
aver dizer, e ser publico e notorio.
Ambrosio Bonifacio Idem Idem
Affonso de Alencar, por ser publico e notorio =
nesta cidade.
Alberto Finley

Quantos as firmas supras
e retas, por Amadellas pleno conhe-
cimento. Castro 15 de Outubro 1895.
Francisco Sturabo
João Winter

Reconheço verdadeiras as duas firmas e lettras
supras. Castro, 15 de Outubro de 1895.



Em testº S de verdade.
Ot. Tabellias: José Joaquim Larque e Lamas

Castro, ora ut supra.
das ... e Lamas



44

Antonio de Albuquerque Thommunga
Segundo Tabelião, Escrivão de Cível
e mais annos e vinte e seis
marcas de cartão, cidade de Paraua.

Certifico por me ser pedido que revendo, em esse cartorio, os autos de deposito dos bens de Benjamin de Otopio Abreu velles e conta que importaram na quantia de quatrocentos e setenta e duas mil duzentos e cincoenta e dois reis, os generos e objectos que lhe foram entregues judicialmente pelos presos de seus segundos a marca que apresentou e outros não marcados pelo valores que des conformetade se de folhas trinta e tres a folhas quarenta e quatro dos autos. Café 6.300
e servade, do que se fez, hirade a Des- B. 12.000
to, vinte sete de Agosto de mil e trezentos e treze. Ant. 15.000
cautos e treze. em Antonio de Albuquerque Thommunga, Escrivão, e
civile e cartorio.

Antonio de Albuquerque Thommunga

Cartão, 24 de Agosto de 1913.

Antonio Thommunga



14 de Setembro de 1914
Assinatura
300

1913

Junço de Supplente do Junço Fede-
ral em Cartão.

Levando de seguir
a - h - e -

Antônio de Souza
J.

Antes de petição

Os Autores Mypres Taber Klein e Van-
go Justiceres Lúrias

Requerentes

Ante a

Junço de Supplente do Junço Fede-
ral em Cartão, de seis mil novecentos
e treze, aos seis de Junho de ditan-
no, neste livraria de Cartão, autua
a petição que a v. m. se refere, do
que faz parte autuação. bu auto
nis de Alburquerque de Souza,
procurador, a - h - e -

Ill^{mo} Sr. Supplente do Juiz Substituto Federal de Castro.

A. Como requer. Nomeio para proceder as delligencias requeridas. O Sr. escripto do 2.º off.º local Antonio de Alburgueque Mossorungue que servira sob a promessa de seu cargo Castro 8-7-13

Claudio e Marcial Goyido



Os abaixo assignados, advogados de Benjamin de Hofrio Massa, trocação junta, que pretende propor a competente acção ordinaria contra a União para haver a indenização dos prejuizos, lucros cessantes e danos emergentes que lhe foram causados ao tempo da revolução federalista, neste Estado, por delegados do governo Federal, como esteja impossibilitado, por falta de recursos, de intentar a despejá, vêm requerer, para o effeito da interrupção de qualquer prescripção que possa ser allegada mais tarde, a intimação do Sr. Apudante do Procurador Seccional da Republica, nesta cidade, do termo do presente requerimento e que, com a certidão da respectiva intimação, seja entregue aos Supplicants, para servir de documento. Neste termo,

É Deferimento.

Castro,
Uzgo
[Signature]

1913
[Signature]
[Signature]

certifico que após nesta lei-
dade intrinsecas e idadas Affe-
do de Oliveira Avila, Ajudante
do Procurador da Republica, pelo
conteudo da petição e tres e mais
pachos, do que he m sciencia porem
do que tou fe.

Leitura, 8 de julho de 1885.

Leitura de Breve ao. loc.
Antonio de Albuquerque Lourenço

De vista

Na mesma data, faço este an-
to sem vista de cividade Alfredo
de Oliveira Avelar, Ajudante do Pro-
curador Fiscal, nesta cidade, de
que fiz este termo. hu Anterior de Alu-
gungu Aloumunga, e outros, e outros.
huu vista

Este termo feito em 9 de julho de 1913.

Alfredo de Oliveira Avelar

Ajudante do Procurador Fiscal
Nesta Cidade.

Data.

Na mesma data supra referente
estes autos, de que fiz este ter-
mo. hu Anterior de Alu-
gungu Aloumunga, e outros, e
outros.



Conta

A Ajudante do Procurador Fiscal

de vista

4.000

A outros

| | | | |
|-------------------|-------|---|--------------|
| Anterior | 1.000 | } | 5.200 |
| Certidão fls 2 v. | 3.000 | | |
| 2 fls de 500 | .800 | | |
| 1 " " " arquivar | 400 | | |
| Sellos de 2 fls | | | .600 |
| | | | <u>9.800</u> |

em 9 de julho de 1913.

Claudio Marcial Lapido

fini

Termo de pagamento de fls de 2 fls

em quantia de 600 reis.
Seu neto.

Arthur: Thompson

London, 7 de Julho de 1813.
Obs. não se há de receber
100



Senhores
No momento de se fazer entre
vós e estes autos, os que se encontram
de quem se trata. he certo
que o Arthur Thompson
seu neto, a este, e a este
Senhores.

Procuração



Pelo presente instrumento particular de procuração por meu proprio punho feita e assignada constituo meos bastante procura- dores e advogados os Srs. Hugo Gutierrez Simas e Ullysses Falcão Vieira com poderes especiaes e illimitados para requererem perante o supplente do substituto do Juizo Federal deste Estado nesta Cidade o que for necessario inclusive a intimação doaju- dante do Procurador da Republica para o effeito de interromper a prescripção da acção que eu pretendo logo que tenha re- cursos promover contra a União a fim de reclamar desta a justa indemnisação pelos prejuizos que me foram causados com o arrombamento e retirada do Stock de minha casa commercial existente nesta Ci- dade em Abril de 1894, arrombamento es- se feito por ordem do então Coronel Firmino Pires Ferreira delegado do Governo da União em serviço de repressão a invasão federalista pelo que autorizo aos meos ditos procuradores e advogados alem dos poderes ja expressos todos os mais em direito permittidos para que possam em meo nome agir e in- terromper a prescripção a que por ven- tura esteja sujeito a respectiva acção dondo em summa por firme bons valiosos todos os actos praticados pelos meos alludidos procura- dores inclusive o de substahelece- rem esta em que convier.

Castro 4 de julho de 1913
Benjamin de Massay



Resolues verdaderas a letra e firma
do outorgante da procuração retro, com
supra, cidadão Benjamin de
Veiros Massay, do que dou fé.

Castro, 4 de julho de 1913

Um testemunho da verdade

Segundo ~~o~~ interesse

Francisco ~~de~~

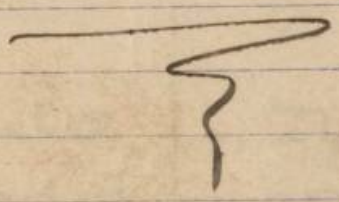


Mil
Soares

Vista - Odes 28 de
 Outubro de 1914, foz estes
 antes com vista do Sr. Pro.
 em adit. faccional, do que
 foz este tempo - Sr. Paul
 Mais out, exames, e exames -
 - bta -

Yuro molestia e requiro o
 prazo legal.
 Curitiba, 28 de Novembro de 1914
 Luiz Xavier Sobrinho
 Procurador da Republica -

Data - Odes
 28 dias de mag e anno
 duplo, me fozam estes
 estes antes, do foz
 foz este tempo - Sr. Paul
 Mais out, exames, e exames -



1914, foram estes autos, em
nome do Sr. Juiz Federal,
do Juízo de 1ª Instância, em
Paulo de Faria, assinados,
e
escritos.

- @ 19 -

Em
acordo com o art.
256, 1ª Parte Parágrafo I,
contido no art.
37, Parte V, da Consti-
tução de 1891.

P
30 N 914

Paulo de Faria

1914 - Foram estes
autos do Sr. Juiz, em nome
destes autos, do Juízo de
1ª Instância, em Paulo de Faria,
assinados, e escritos.

Vista - do 1º
 de Dezembro de 1914, por
 estes autos com vista
 ao Sr. Provedor Jaccinual,
 dando-lhe prazo até 1º de
 Jan. de 1915 para se
 manifestar o caso.

- 675 -



Pela Rê-

Preliminarmente:

A acção constante dos autos está
 prescripta. É expressa a lei esta
 tendo quã prescripção quinquen-
 nal a favor da Fazenda Nacional,
 refer-se a todos e qualquer direito
 que alguém tenha como credor
 della. (Decreto n. 857, de 12 de De-
 zembro de 1891, arts 2º e 3º, Decreto
 n. 3084 de 5 de Novembro de 1898,
 pará 5ª, art. 175, littera a, disposição
 legal reproduzida na Lei n. 1937,
 de 28 de Agosto de 1908, em ter-
 mos a dirimir qualquer duvida)
 A prescripção quinquenal de
 que goza a Fazenda Nacional
 (Decreto n. 857, de 1891, já citados arts
 1º e 2º) se applica a todos e qualquer
 direito e accão que alguém ten-
 ha contra a dita Fazenda e o
 prazo da prescripção corre da da-
 ta do facto ou acto do qual se

originar o mesmo direito de acção, salvo a interrupção por mais de um ano, declara o art. 9º.

A prescrição é doutrina corrente, pode ser allegada em qualquer instancia como defesa, não estando finda a instrução da causa e assim legitimamente, leu-se a R. como preliminar no presente feito.

Os autos nos ensinam que o Sr. J. pede pela presente acção indemnisação, por factos occorridos no anno de 1874, na Cidade de Castro del Rey Estado, os quaes se fundam offi-
cialmente no arrolamento de sua casa commercial sita naquelle cidade, por ordem do então Coronel Ferrnias Pires Ferruz, seu mandante das tropas legaes. Como consequencia do arrolamento, deu-se em seguida a apprehensão de mercaderias e gado para as tropas legaes que desprovidas de munições de bocca aportaram a aquella cidade quasi que exaustas.

Verifica-se, portanto, que decorreram da data em que se chamam os factos mencionados, oito annos, sem que o Sr. se lembrasse em todo esse tempo de exercer seu direito para reclamar da Fazenda Nacional indemnisação. Si agora foi que acordou-se de que se...



thargo me que viveu durante todo esse tempo.

Pelo documento sob numero 2, com o qual instruo sua petição, se evidencia que na data de 12 de Janeiro de 1889, foi pelo mesmo C. levantado o depósito de mercaderias de sua propriedade do Juizo Districtal de Castro, as quaes abrangiam a importancia de \$:7424250, restos de seu celebre stock de mercaderias e gneros no valor de \$:00000000.

Quis dizer, portanto, que um anno apiz o saque que soffreu o C., ja elle tinha sena e consciencia de seu grande prejuizo e de sua intencão proprio a accão nessa epocha ou d'ahi ha quatro annos e nunca deixou preservar seu direito.

Mas não quiz assim proceder e muito conformado viveu longos annos até que um dia algum elle fez actuar um seu ho de se pletar uma demanda contra a União, poderia esta ser condemnada a lhe pagar uma somma enorme que o tornaria rico. Foi desta forma que surgiu a presente questão. E tanto isso e' verdade que nos autos existe um requerimento a fo 46 firmado pelo advogado do C., no qual está em data de 8 de julho do anno passado peticionando perante o Supplente do Juiz Substituto Federal de Castro para interomper a prescripcão de um direito que pretendiam fazer valer mais tarde. E interessante

esta thoria. Pais e C. desde 1895
até 1913, nunca protestou contra a inter-
rupção da prescrição, no longo perio-
do de dezotto annos, ha nio se o
protesto que fez, quando recebeu o
rescto de seus mercaderios.

Portanto, e' evidente, que desarreram
dezoito annos sem que a C. se recor-
dasse que era credor da Fazenda Oba-
cional e i' justamente o tempo decer-
rido do anno de 1895 (ou quando nio i'
1901) admitindo-se como nio interrup-
to de prescripção, o protesto por elle feito
perante o Juizo Districtal, quando rece-
ber o rescto dos mercaderios). Mas assim
nunca, desarreram trize annos e portan-
to o direito da C. a ser indenizada,
naõ pode deixar de ser julgado prescripto,
em face das disposições citadas.

De Oberlin.

Pouca coisa diremos sobre a accção,
relativamente a este objectivo, por quan-
to não a acompanharemos os criterios
pattões da C. em suas longas razões,
nem mesmo resumidos e só diremos
o necessario.

A accção dada - hypothese de que não
fose reconhecida em favor da P. a
prescripção quinquennial, ainda assim
nem se manifestamente improce-
dente.

Os documentos furtos e que instruem
a petição inicial e os que posteriores

52

nenhuma fusão com as allegações feitas, não
tem o minimo valor juridico e são gra-
vissimas. Os protestos e opposições foram feitos
perante o Juizo Districtal, quando na
cidade de Coarassá sempre existiu Juizo
de Direito.

A prova testemunhal feita no cor-
rer da accção não teve a assistencia
do representante da Fazenda Nacional,
porque os illusões passionaes do Sr. Sabi-
ram desta cidade os occultou, pois, por
duas vezes foi convidaado e marcado
o dia para a partida e em ambas o
humilhado signatario destas allegações
compareceu a Estrada de Ferro para o em-
barque, onde mesmamente commença-
vamos de que os deutos adversos não segui-
ramos n'aquelles dias.

Facil foi o representante da Fazenda e
pacitas. e de que o habito passivo do
A não cumpriam que o mesmo assistio
na requisições de testemunhas pelo que
discussão os vier em Santa Paz.

Peziram a requisições investindo o
Ajudante do Procurador da Republica
em castigo de funcções que a Lei não
exige, pois é sabido que esses func-
cionarios não representam a Fazenda
Nacional, apenas desempunham as funcções
do Procurador junto ao Supplente.
Causou tambem espanto o facto do
Sr. possuido, segundo diz a petição
um stock de mercaderias no valor



de Bo: voffow, venha prolix agara a ba
gaitella de Bo: voffow, seu que seus
habeis obregados expliquem o processo
matrimonial e engenhoso de que lau
can mais seu constituinte, para no
decorso de dezeto annos, contiguis gan
har tanto dinheiro e sobriedade seu seu
seu nos ultimos annos os effeitos da
crisi.

Assim, demonstrado como se achu
que a accio proposta e impedimen
to sobre todos os pontos de credito,
aguarda esta Assemblia seja a
mesma julgado impedimento e con
demnada. E no custo, como e
de Direito.

Cerizola, 15 de Dezembro de 1914

Luis Joaquin Sobrinho.

- Promotor de Appellao -

Data - Das duas
de Janeiro de 1915, me foram
entregues estes autos, do que
faço este termo. In, Paul
M. Aisant, escreva, e escreva.

3

Paul M. Paisant, ~~advogado~~
dos autos de J. J. J. J.
de 1915, faz este auto
de entrega ao Sr. J. J. J. J.
do J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
Paul M. Paisant, advogado, o
faz.

elq-



Então, entendo e
para a taxa voluta

Pg. 915
110 - 715
Barbosa

DATA
Aos 1 dias do mez de Janeiro de 1915
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paul M. Paisant, advogado, o
faz.

Conta -

| | | |
|--|--------------|---------|
| Asses ^o prescriç ^o | 1.000 | |
| sentença | <u>2.000</u> | 2.1.000 |

Despesas =

| | | |
|--------------------|-------------|--------|
| Anteced. | 1500 | |
| Audiências | 12000 | |
| Tempo simples (31) | 12400 | |
| Intimações | 22.000 | |
| Prescrição | 14500 | |
| Costa Conta | 12000 | |
| Comissão Taxa | 500 | |
| Quilômetros | <u>2000</u> | 76.800 |

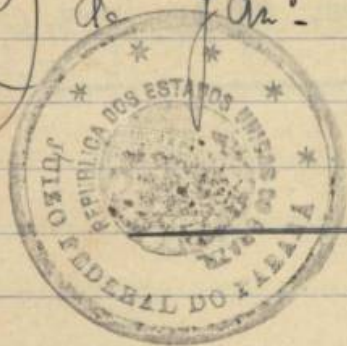
Official gratias

| | | |
|------------|-------------|-------|
| Presal | 3000 | |
| Intimações | <u>6000</u> | 9.000 |

| | |
|--|---------|
| Taxa judicial | 300.000 |
| Selo de 20 p ^o - d ^o 600 | 12.000 |

Importância em: \$ 109.800
 quatrocento e nove mil e oitocentos rs.

Em, 1 de jan. de 1915
 O Juiz



Paulo Mascari

Cartão que notifiquei o Sr.
Alves & Vieira, pro Curador do Auto,
para se dar e preparar estes autos,
Sou fe.

2 de Janeiro 1915

6 f. 5 -
Paul M. Proant



JUNTADA

Aos 13 dias do mez de Junho de 1931 fa-
ço juntada da petição de interdição; do que faço
este termo. — Eu, P. A. de A. Ant.
semel e a



50-
pla

EXM^o. SNR. DR. JUIZ SECCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.

TAXA JUDICIARIA

*Y, caus requer
Cristyba, 13 junho 1931*

*Cristyba, 13 de junho de 1931
Assina: Maria de Oliveira Furtado*

Pentecost



O abaixo assignado, procurador dos interesses e direitos de Benjamin Nofrio de Massa na acção que este contende por esse Juizo com a Fazenda da União, vem nos termos da Lei, requerer a V. Excia. para ser admittido a pagar a taxa judiciaria devida pela mesma acção na importancia de 300\$000 (trezentos mil réis) para o que junta estampilhas federaes naquelle valor, afim de serem appostas nos autos respectivos.

Nestes termos

P. Deferimento

*Cristyba 13 de junho de 1931
Ass. - Maria de Oliveira Furtado*



725

Visto en caravana,

C. 1-1111-2

Antonio de Urquiza
J. J. de Urquiza
Cassidy

Español asignado, producido por el
los de República Argentina de la zona de
se le dio con la finalidad de unir, ver
V. K. para ser admitido a pagar a los
estas según las importaciones de 300000 (trescientos mil) para
que hasta estas fechas se haya pagado el valor de las
las nos damos respectivas.

1. Determinación

Antonio de Urquiza
J. J. de Urquiza
Cassidy

REFLECTED
BOND